



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 40.997.796/0001-13  
Razão Social: CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA  
Nome Fantasia: CLA ESPORTE E AVENTURA  
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 31/03/2027  
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
MEI: **Não**  
Porte da Empresa: **Micro Empresa**

**Ocorrências e Impedimentos**

Ocorrência: **Nada Consta**  
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**  
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**  
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

**Níveis cadastrados:**

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

**I - Credenciamento****II - Habilitação Jurídica****III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN	Validade:	30/08/2026	Automática
FGTS	Validade:	14/04/2026	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	30/08/2026	Automática

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal**

Receita Estadual/Distrital	Validade:	01/07/2026
Receita Municipal	Validade:	30/08/2026

**VI - Qualificação Econômico-Financeira**

Validade:	30/06/2026
-----------	------------



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA**

CPF/CNPJ: **40.997.796/0001-13**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 16:04:48 do dia 07/04/2026 , com validade até o dia 07/05/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: KoaKWbY5FOv74wSQCA0

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CLEUSA BAZZI ARMACHUSKI**

CPF/CNPJ: **706.851.009-44**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 16:06:15 do dia 07/04/2026 , com validade até o dia 07/05/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: UYoY8HxeoxqEy56kwmel

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

## ANEXO II

**PROPOSTA**

A empresa **CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA**, estabelecida na Rua José Bonifácio, nº 424, São Miguel, CEP 85.602-150 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, telefone: (46) 99976-0155; e-mail: armachuski1969@gmail.com inscrita no CNPJ sob nº 40.997.796/0001-13, neste ato representada por Cleusa Bazzi Armachuski socia administradora, RG 5.093.623-6 SESP/PR e do CPF nº 706.851.009-44 Rua Jose Bonifácio n.º 424, Bairro São Miguel em Francisco Beltrão-PR, propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Marmeleiro, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 019/2026, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	30	Serviço	Execução de serviços de arbitragem para <b>Campeonatos de Bocha e Bolão</b> . Serão necessários para cada jogo: 01 (um) Árbitro e 01 (um) Anotador.	151,00	4.530,00
4	30	Serviço	Execução de serviços de arbitragem para <b>Campeonatos de Voleibol de Quadra – Adulto</b> , jogos com 2 sets vencedores. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador	329,00	9.870,00
8	30	Serviço	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos de Futsal da Escolinha, Categoria de Base Sub 13 e Sub 15, jogos com duração de 30 min. corridos, divididos em 02 tempos de 15 min. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	289,00	8.670,00
9	30	Serviço	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos de Futsal da Escolinha, Categoria de Base Sub 17, jogos com duração de 40 min. corridos, divididos em 02 tempos de 20 min. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador	320,00	9.600,00
11	120	Serviço	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos e/ou Jogos Amistosos de Futebol Sete - Adulto, jogos com duração de 50 min. corridos, divididos em 02 tempos de 25 min. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros, 01 (um) Anotador e 02 (dois) gandulas.	380,00	45.600,00
<b>Valor Total Estimado</b>					<b>78.270,00</b>

A validade desta proposta é de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de sua assinatura.

**CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA - CNPJ 40.997.796/0001-13**  
FONE (46) 99976-0155 - E-mail: armachuski1969@gmail.com

---

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Declaro que a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Responsável pela assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços:

- Nome: Cleusa Bazzi Armachuski
- CPF: 706.851.009-44
- Endereço: Rua Jose Bonifácio n.º 424, Bairro São Miguel em Francisco Beltrão, Paraná.
- Telefone: (46) 99976-0155
- E-mail: armachuski1969@gmail.com

Informar Agência e Conta para pagamento.

Banco: SICOOB nº 756 Agência: nº 4342 C/C: nº 56.040-5

**Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.**

Francisco Beltrão – Paraná, 07 de abril de 2026.

**CLEUSA BAZZI** Digitally signed by CLEUSA  
BAZZI  
**ARMACHUSKI** ARMACHUSKI:70685100944  
Date: 2026.04.07  
**70685100944** 13:54:22  
-03'00'

---

**CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA**

Cleusa Bazzi Armachuski  
Sócia Administradora  
RG nº 5.093.623-6 SESP/PR  
CPF nº 706.851.009-44

## ANEXO II

**PROPOSTA**

A empresa **CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA**, estabelecida na Rua José Bonifácio, nº 424, São Miguel, CEP 85.602-150 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, telefone: (46) 99976-0155; e-mail: armachuski1969@gmail.com inscrita no CNPJ sob nº 40.997.796/0001-13, neste ato representada por Cleusa Bazzi Armachuski socia administradora, RG 5.093.623-6 SESP/PR e do CPF nº 706.851.009-44 Rua Jose Bonifácio n.º 424, Bairro São Miguel em Francisco Beltrão-PR, propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Marmeleiro, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 019/2026, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	130	Serviço	Execução de serviços de arbitragem para <b>Campeonatos e/ou Jogos Amistosos de Futsal - Adulto</b> , jogos com duração de 50 min. corridos, divididos em 02 tempos de 25 min. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	410,00	53.300,00
2	30	Serviço	Execução de serviços de arbitragem para <b>Campeonatos de Bocha e Bolão</b> . Serão necessários para cada jogo: 01 (um) Árbitro e 01 (um) Anotador.	151,00	4.530,00
3	50	Serviço	Execução de serviços de arbitragem para <b>Campeonatos e/ou Jogos Amistosos de Futebol de Campo, das Equipes do Marmeleiro – Adulto</b> , jogos com duração de 90 min. corridos, divididos em 02 tempos de 45 min., mais acréscimos quando necessário. Serão necessários para cada jogo: 01 (um) Árbitro, 02 (dois) Auxiliares, 01 (um) Anotador e 02 (dois) gandulas.	750,00	37.500,00
4	30	Serviço	Execução de serviços de arbitragem para <b>Campeonatos de Voleibol de Quadra – Adulto</b> , jogos com 2 sets vencedores. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador	329,00	9.870,00
7	35	Diária	Diária por árbitro para execução de serviços de arbitragem para Campeonatos de Futsal da Escolinha, Categoria de Base Sub 7, Sub 9 e Sub 11, jogos com duração de 24 min. corridos, divididos em 02 tempos de 12 min. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	320,00	11.200,00
8	30	Serviço	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos de Futsal da Escolinha, Categoria de Base Sub 13 e Sub 15, jogos com duração de 30	289,00	8.670,00

**CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA - CNPJ 40.997.796/0001-13**  
**FONE (46) 99976-0155 - E-mail: armachuski1969@gmail.com**

			min. corridos, divididos em 02 tempos de 15 min. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.		
9	30	Serviço	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos de Futsal da Escolinha, Categoria de Base Sub 17, jogos com duração de 40 min. corridos, divididos em 02 tempos de 20 min. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador	320,00	9.600,00
10	100	Serviço	Execução, por pessoa, de serviços de gandulas. (Serão utilizados quando a arbitragem não for contratada pelo município, a exemplo dos jogos da AESUPAR ou Campeonatos Estaduais).	98,50	9.850,00
11	120	Serviço	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos e/ou Jogos Amistosos de Futebol Sete - Adulto, jogos com duração de 50 min. corridos, divididos em 02 tempos de 25 min. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros, 01 (um) Anotador e 02 (dois) gandulas.	380,00	45.600,00
<b>Valor Total Estimado</b>					<b>190.120,00</b>

A validade desta proposta é de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de sua assinatura. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Declaro que a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Responsável pela assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços:

- Nome: Cleusa Bazzi Armachuski
- CPF: 706.851.009-44
- Endereço: Rua Jose Bonifácio n.º 424, Bairro São Miguel em Francisco Beltrão, Paraná.
- Telefone: (46) 99976-0155
- E-mail: armachuski1969@gmail.com

Informar Agência e Conta para pagamento.

Banco: SICCOOB nº 756    Agência: nº 4342    C/C: nº 56.040-5

**Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.**

Francisco Beltrão – Paraná, 16 de abril de 2026.

**CLEUSA BAZZI** Digitally signed by CLEUSA  
 BAZZI  
**ARMACHUSKI** · ARMACHUSKI:70685100944  
 · Date: 2026.04.16  
**70685100944** 08:27:07  
 -03'00'

**CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA**

Cleusa Bazzi Armachuski

Sócia Administradora

RG nº 5.093.623-6 SESP/PR

CPF nº 706.851.009-44

Rua José Bonifácio – 424, São Miguel  
 CEP 85.602-150, Francisco Beltrão – PR

## ANEXO II

**PROPOSTA**

A empresa **CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA**, estabelecida na Rua José Bonifácio, nº 424, São Miguel, CEP 85.602-150 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, telefone: (46) 99976-0155; e-mail: armachuski1969@gmail.com inscrita no CNPJ sob nº 40.997.796/0001-13, neste ato representada por Cleusa Bazzi Armachuski socia administradora, RG 5.093.623-6 SESP/PR e do CPF nº 706.851.009-44 Rua Jose Bonifácio n.º 424, Bairro São Miguel em Francisco Beltrão-PR, propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Marmeleiro, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 019/2026, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	130	Serviço	Execução de serviços de arbitragem para <b>Campeonatos e/ou Jogos Amistosos de Futsal - Adulto</b> , jogos com duração de 50 min. corridos, divididos em 02 tempos de 25 min. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	410,00	53.300,00
2	30	Serviço	Execução de serviços de arbitragem para <b>Campeonatos de Bocha e Bolão</b> . Serão necessários para cada jogo: 01 (um) Árbitro e 01 (um) Anotador.	151,00	4.530,00
3	50	Serviço	Execução de serviços de arbitragem para <b>Campeonatos e/ou Jogos Amistosos de Futebol de Campo, das Equipes do Marmeleiro – Adulto</b> , jogos com duração de 90 min. corridos, divididos em 02 tempos de 45 min., mais acréscimos quando necessário. Serão necessários para cada jogo: 01 (um) Árbitro, 02 (dois) Auxiliares, 01 (um) Anotador e 02 (dois) gandulas.	750,00	37.500,00
4	30	Serviço	Execução de serviços de arbitragem para <b>Campeonatos de Voleibol de Quadra – Adulto</b> , jogos com 2 sets vencedores. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador	329,00	9.870,00
5	20	Serviço	Execução de serviços de arbitragem para <b>Campeonatos e/ou Jogos Amistosos de Voleibol de Quadra – Adulto</b> , jogos com 3 sets vencedores. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	350,00	7.000,00
6	150	Diária	Diária por árbitro para execução de serviços de arbitragem para <b>Campeonatos de Vôlei de Praia e Futevôlei – Adulto</b> . Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	286,90	43.035,00
7	35	Diária	Diária por árbitro para execução de serviços de arbitragem para Campeonatos de Futsal da Escolinha, Categoria de Base Sub 7, Sub 9 e Sub 11, jogos com duração de 24 min. corridos, divididos em 02 tempos de 12 min. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	320,00	11.200,00

**CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA - CNPJ 40.997.796/0001-13**  
**FONE (46) 99976-0155 - E-mail: armachuski1969@gmail.com**

8	30	Serviço	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos de Futsal da Escolinha, Categoria de Base Sub 13 e Sub 15, jogos com duração de 30 min. corridos, divididos em 02 tempos de 15 min. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	289,00	8.670,00
9	30	Serviço	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos de Futsal da Escolinha, Categoria de Base Sub 17, jogos com duração de 40 min. corridos, divididos em 02 tempos de 20 min. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador	320,00	9.600,00
10	100	Serviço	Execução, por pessoa, de serviços de gandulas. (Serão utilizados quando a arbitragem não for contratada pelo município, a exemplo dos jogos da AESUPAR ou Campeonatos Estaduais).	98,50	9.850,00
11	120	Serviço	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos e/ou Jogos Amistosos de Futebol Sete - Adulto, jogos com duração de 50 min. corridos, divididos em 02 tempos de 25 min. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros, 01 (um) Anotador e 02 (dois) gandulas.	380,00	45.600,00
<b>Valor Total Estimado</b>					<b>240.155,00</b>

A validade desta proposta é de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de sua assinatura.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Declaro que a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Responsável pela assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços:

- Nome: Cleusa Bazzi Armachuski

- CPF: 706.851.009-44

- Endereço: Rua Jose Bonifácio n.º 424, Bairro São Miguel em Francisco Beltrão, Paraná.

- Telefone: (46) 99976-0155

- E-mail: armachuski1969@gmail.com

Informar Agência e Conta para pagamento.

Banco: SICOOB nº 756 Agência: nº 4342 C/C: nº 56.040-5

**Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.**

Francisco Beltrão – Paraná, 16 de abril de 2026.

**CLEUSA BAZZI** Digitally signed by CLEUSA  
 BAZZI  
**ARMACHUSKI**: ARMACHUSKI:70685100944  
 Date: 2026.04.16  
**70685100944** 11:48:02  
 -03'00'

**CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA**

Cleusa Bazzi Armachuski

Sócia Administradora

RG nº 5.093.623-6 SESP/PR

CPF nº 706.851.009-44

**CONTRATO SOCIAL**  
**CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA**

Folha 1/2

**CLEUSA BAZZI ARMACHUSKI**, brasileira, casada sob comunhão universal de bens, nascida em 09.11.1968, empresária, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.093.623-6 expedida pelo SSP-PR em 23.07.2014 e portadora do CPF n.º 706.851.009-44, residente e domiciliada na Rua Jose Bonifácio n.º 424, Bairro São Miguel em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.602-150.

**RESOLVE**, por este instrumento constituir uma sociedade unipessoal limitada, a qual será regida conforme a legislação vigente e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade constituída sob a forma de sociedade unipessoal limitada girará sob o nome empresarial de **CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA** e terá a sede na Rua Jose Bonifácio n.º 424, Bairro São Miguel em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.602-150.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade terá por objeto social o ramo de atividade de Serviço de árbitros e juizes esportivos, Organização de eventos esportivos. Organização de Congressos, Ensino de esportes e guia turístico de aventura.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade iniciará as atividades em 01 de março de 2021 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA:** O Capital Social será no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) dividido em 15.000 (quinze mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado na forma prevista e é assim distribuído:

ÚNICA SÓCIA	QUOTAS	VALORES
CLEUSA BAZZI ARMACHUSKI	15.000	15.000,00
TOTAL	15.000	15.000,00

**Parágrafo primeiro:** A responsabilidade da única sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas ela responderá solidariamente, pela integralização do Capital Social.

**Parágrafo segundo:** Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

**CLÁUSULA QUINTA:** A administração da sociedade unipessoal limitada é exercida pela única sócia **CLEUSA BAZZI ARMACHUSKI**, a qual está dispensada da prestação de caução.

**Parágrafo primeiro:** Para a administradora da sociedade unipessoal limitada compete o uso da firma e a representação da sociedade, com poderes e atribuições de Administrar os negócios da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, representá-la ativa e passivamente judicial e extra judicialmente e ou de qualquer outra forma perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos, necessários a consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da empresa.

**Parágrafo segundo:** O uso do nome empresarial é vedado em atividades estranhas ao interesse da empresa ou assumir obrigações, seja em favor do titular ou de terceiros, bem como para onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização da única sócia.

**Parágrafo terceiro:** Faculta-se a única sócia administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados

**CONTRATO SOCIAL  
CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA**

Folha 2/2

no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a única sócia, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA SETIMA:** Nos quatro primeiros meses ao término do exercício social, a única sócia deliberará sobre as contas e designará administradores quando for o caso.

**CLÁUSULA OITAVA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela única sócia.

**CLÁUSULA NONA:** A única sócia poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore observado às disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Falecendo ou interditada a única sócia, a sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros, sucessores do “de cujus” e do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste (s) ou de eventual sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a única sócia.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A sociedade poderá distribuir lucros a única sócia, lucros acumulados ou lucros apurados em balanços intermediários.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A única sócia declara, sob as penas da Lei que a presente empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar em tudo justa e contratada, a única sócia firma o presente instrumento em uma via, para que valha na melhor forma de direito.

Francisco Beltrão, 24 de fevereiro de 2021.

CLEUSA BAZZI ARMACHUSKI.



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
70685100944	CLEUSA BAZZI ARMACHUSKI



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/02/2021 14:53 SOB Nº 41209766887.  
PROTOCOLO: 211110060 DE 25/02/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101295918. CNPJ DA SEDE: 40997796000113.  
NIRE: 41209766887. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/02/2021.  
CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de FRANCISCO BELTRÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA

CNPJ: 40.997.796/0001-13

Local da Sede: Francisco Beltrão - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de FRANCISCO BELTRÃO. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

FRANCISCO BELTRÃO, 6 de março de 2026

Karla Isabel da Costa Gröhs  
Distribuidor



		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>40.997.796/0001-13</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>25/02/2021</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CLA ESPORTE E AVENTURA</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>79.12-1-00 - Operadores turísticos (Dispensada *)</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *)</b> <b>85.91-1-00 - Ensino de esportes</b> <b>93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos (Dispensada *)</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R JOSE BONIFACIO</b>	NÚMERO <b>424</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>85.602-150</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO MIGUEL</b>	MUNICÍPIO <b>FRANCISCO BELTRAO</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(46) 9976-0155</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/02/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/03/2026** às **09:40:50** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



## INSCRIÇÃO MUNICIPAL Número 313064

**Razão Social:** CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA

**Nome Fantasia:** CLA ESPORTE E AVENTURA

**CNPJ:** 40.997.796/0001-13

**Endereço:** RUA JOSE BONIFACIO, 424, SAO MIGUEL

**CEP:** 85602150

**Município:** Francisco Beltrão

**Atividade Principal:** 9319-1/99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

**Atividade(s) Secundária(s):** 8591-1/00 - Ensino de esportes, 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, 9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos, 7912-1/00 - Operadores turísticos

**Protocolo:** PRP2151938417

**Local e data:** Francisco Beltrão, domingo, 14 de março de 2021

**Elóis Felício Rodrigues**

Secretaria Municipal da Fazenda

**Código de Autenticidade:** 21TR1MTHAR

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO EMPRESA FÁCIL PARANÁ

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**Nº 14669/2026**

**RAZÃO SOCIAL:** CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA

**CNPJ:** 40.997.796/0001-13

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 313064

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ALVARÁ:** 20210158

**ENDEREÇO:** RUA JOSE BONIFACIO, 424 - SAO MIGUEL - q814 12 Francisco Beltrão - PR CEP: 85602150

**ATIVIDADE:** Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Produção e promoção de eventos esportivos, Operadores turísticos, Ensino de esportes

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

<b>DATA</b>	<b>DE</b>	<b>EMISSÃO:</b>	03/03/2026
<b>DATA</b>	<b>DE</b>	<b>VALIDADE:</b>	30/08/2026
<b>FINALIDADE:</b>			<b>VERIFICAÇÃO</b>
<b>CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:</b> 5ZXJJPUFFHCJXX58S5BH			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br)

-----

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 03/03/2026 - 09:44:49

Qualquer rasura invalidará este documento.



## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 39120758-34**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **40.997.796/0001-13**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 01/07/2026 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA**  
**CNPJ: 40.997.796/0001-13**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:41:58 do dia 03/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/08/2026.

Código de controle da certidão: **80D7.D6D6.475C.7429**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 40.997.796/0001-13  
**Razão Social:** CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA  
**Endereço:** R JOSE BONIFACIO 424 / SAO MIGUEL / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85602-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/04/2026 a 03/05/2026

**Certificação Número:** 2026040402125587960876

Informação obtida em 07/04/2026 16:48:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.997.796/0001-13

Certidão nº: 13440986/2026

Expedição: 03/03/2026, às 09:43:22

Validade: 30/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.997.796/0001-13**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# Federação Paranaense de Futebol de Salão

Rua Marechal Deodoro, 869 - 15º Andar - Conj. 1505/1506 - CEP: 80.060-010  
Fone/Fax: 041 - 3233-4571 - Fax: 041- 3233-6257 - Curitiba - PR  
Endereço Internet: [www.futsalparana.com.br](http://www.futsalparana.com.br) - Eletronic mail: [fpfs@futsalparana.com.br](mailto:fpfs@futsalparana.com.br)

## D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos a quem possa interessar que os Oficiais de Arbitragem abaixo relacionados, fazem parte do quadro de arbitragem de Futsal da FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO, estando autorizados a trabalhar em todo estado paranaense, portanto aptos para atuar como oficial de arbitragem no ano de 2026.

Código	Nome	Cidade	Categoria	Função
94179	ALEXANDRO TESTA	FRANCISCO BELTRÃO	FPFS	Árbitro
94207	ANA PAULA PORTES DE LIMA	FRANCISCO BELTRÃO	FPFS	Árbitra
3727	ANDREIA DA SILVA LIMA	FRANCISCO BELTRÃO	FPFS	Árbitra
94255	ANDRIELI SAIBERT	FRANCISCO BELTRÃO	FPFS	Árbitra
94175	DOUGLAS REGES KOCH	MANFRINÓPOLIS	FPFS	Árbitro
94040	DOUGLAS CARVALHO DE ALMEIDA	FRANCISCO BELTRÃO	FPFS	Árbitro
609	EDENIR JOAO TABALDI	FRANCISCO BELTRÃO	FPFS	Árbitro
3729	FRANCIELI PANDOLFO	MARMELEIRO	FPFS	Árbitra
4237	GETULIO DE VARGAS	FRANCISCO BELTRÃO	CBFS	Árbitro
94165	GIOVANI VIERA SULZBACH	ENÉAS MARQUES	FPFS	Árbitro
94411	HENRIQUE DOS SANTOS POLI	ENÉAS MARQUES	FPFS	Árbitro
93657	JEVERSON CRISTIANO HALAS	RENASCENÇA	FPFS	Árbitro
4782	JOAO MARIA STUNPF	FRANCISCO BELTRÃO	FPFS	Árbitro
1902	JONIR BADIA FERNANDES	FRANCISCO BELTRÃO	FPFS	Árbitro
4700	JOSEMAR ALVES DOS SANTOS	FRANCISCO BELTRÃO	FPFS	Árbitro
3742	JOSIANE MATTOS HOEPERS	FRANCISCO BELTRÃO	FPFS	Árbitra
4716	JULIANO DE OLIVEIRA	MARMELEIRO	FPFS	Árbitro
4701	JULIANO JOSUE DE ANDRADE	FRANCISCO BELTRÃO	FPFS	Árbitro
4702	LADEMAR MACHADO	FRANCISCO BELTRÃO	CBFS	Árbitro
1895	LUIZ CARLOS ARMACHUSKI	FRANCISCO BELTRÃO	FPFS	Árbitro
2356	LUIZ MILTON STELLA	FRANCISCO BELTRÃO	FPFS	Árbitro
94418	MATEUS BRASILINO	FRANCISCO BELTRÃO	FPFS	Árbitro
94570	MATHEUS FELIPE TONELLO	RENASCENÇA	FPFS	Árbitro
93774	MATHEUS SOARES	ITAPEJARA D'OESTE	FPFS	Árbitro
4706	MAURO LUIS BERRES RISSO	FRANCISCO BELTRÃO	FPFS	Árbitro
94077	NIVALDO DE ALMEIDA	FRANCISCO BELTRÃO	FPFS	Árbitro
94184	RAFAEL TONELLO	FRANCISCO BELTRÃO	FPFS	Árbitro
94173	RONALD WILLIAN SCHAUSS	MARMELEIRO	FPFS	Árbitro
5218	RONALDO SCHAUSS	MARMELEIRO	FPFS	Árbitro
94206	SIMONE COSTA	FRANCISCO BELTRÃO	FPFS	Árbitra
3748	VALMIR DOS SANTOS	MARMELEIRO	FPFS	Árbitro
94421	VALMOR INÁCIO ZANATA BACK	FRANCISCO BELTRÃO	FPFS	Árbitro
94410	VINÍCIUS A. RODRIGUES DOS SANTOS	FRANCISCO BELTRÃO	FPFS	Árbitro



Por ser expressão da verdade, firmo o presente para os devidos fins.

Curitiba, 16 de Abril de 2026.

Luis Henrique Antonievicz

Superintendente da FPFS

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM**

**CONTRATANTE – CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 40.997.796/0001-13, com sede na Rua José Bonifácio, 424, bairro São Miguel, nesta Cidade de Francisco Beltrão – PR, neste ato representado pela Sócia Administradora Cleusa Bazzi Armachuski. brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 706.851.009-44, residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão-PR.

**CONTRATADOS PARA AS SEGUINTE MODALIDADES:**

FUTEBOL DE CAMPO

FUTEBOL SETE

FUTEBOL DE AREIA

FUTSAL

	NOMES	ASSINATURA
1	Alexandro Testa - 046.937.139-02	Alexandro Testa
2	Amauri Carvalho Pahins 040.545.939-41	Amauri
3	Ana Paula Portes de Lima 084.484.319-95	Ana Paula Portes de Lima
4	André Borges Freitas 87078040	André Borges Freitas
5	Andréia da Silva Lima 064.871.029-70	Andréia da Silva Lima
6	Andrieli Saibert 089.499.169-8	Andrieli Saibert
7	Antonio Jacir Gonçalves 233.212.459-49	Antonio Jacir Gonçalves
8	Antonio Marcos Camargo de Andrade 025.928.999-01	Antonio Marcos Camargo de Andrade
9	Carlos Alberto Nunes Ferreto 063.512.279-09	Carlos Alberto Nunes Ferreto
10	Celso Galvan 028.699.989-70	Celso Galvan
11	Claudio Luiz Deodato 761.151.869-00	Claudio Luiz Deodato
12	Cristian Faustino 051.498.899-11	Cristian Faustino
13	Daiane Aparecida Bortot Sviderski 077.438.739-43	Daiane Sviderski
14	Deoclides de Almeida 368.231.049-53	Deoclides de Almeida
15	Diego Rizzo 068.816.959-77	Diego Rizzo
16	Diogo Folle 044.479.579-06	Diogo Folle
17	Douglas Carvalho de Almeida 081.884.449-36	Douglas Carvalho de Almeida
18	Douglas Régis Kock 146.349.249-94	Douglas Régis Kock
19	Edenir tabaldi 700.065.129-68	Edenir tabaldi
20	Edimar da Silva 072.605.839-40	Edimar da Silva
21	Elsó De Almeida 681.271.899-87	Elsó de Almeida
22	Fabiane Cristina Figueroa Prolo Sukenski 119.047.529-42	Fabiane Cristina Figueroa Prolo Sukenski
23	Fabio Daniel Rogerio Ramos 047.692.269-00	Fabio Daniel Rogerio Ramos
24	Franciele Pandolfo 060.794.429-30	Franciele Pandolfo
25	Franciele Thomaz 082.729.989-39	Franciele Thomaz
26	Gerson Santos de Souza 311.930.818-82	Gerson Santos de Souza
27	Getúlio de Vargas 067.446.269-65	Getúlio de Vargas
28	Giovani Viera Sulzbach 118.656.749-07	Giovani Viera Sulzbach
29	Henrique dos Santos Poli – 071.381.889-19	Henrique Poli
30	Ivonete Braz 023.046.739-37	Ivonete Braz
31	Jeferson Cristiano Halas 072.207.539-18	Jeferson Halas
32	João Carlos Padilha 051.182.569-25	João Carlos Padilha
33	João Maria Stunpf 476.453.269-72	João Maria Stunpf
34	Jonir Badia Fernandes 839.868.049-00	Jonir Badia Fernandes
35	Jorge Giraldo Ribeiro da Cruz 060.702.229-97	Jorge Giraldo Ribeiro da Cruz
36	José Luis Bammatter 801.025.039-23	José Luis Bammatter
37	Josemar Alves dos Santos 041.346.409-11	Josemar Alves dos Santos

Cleusa Bazzi Armachuski

38	Josiane Mattos Hoepers 040.269.379-50	<i>Josiane Mattos Hoepers</i>
39	Juliano de Oliveira 040.429.989-09	<i>Juliano de Oliveira</i>
40	Juliano Josué de Andrade 054.488.739-52	<i>Juliano Josué de Andrade</i>
41	Lademar Machado 072.926.299-54	<i>Lademar Machado</i>
42	Luiz Carlos Armachuski 588.670.749-20	<i>Luiz Carlos Armachuski</i>
43	Luiz Milton Stella 580.906.819-72	<i>Luiz Milton Stella</i>
44	Maikel Krug 060.379.589-71	<i>Maikel Krug</i>
45	Marco Aurélio Fraga 071.368.679-08	<i>Marco Aurélio Fraga</i>
46	Mateus Brasilino 095.264.959-42	<i>Mateus Brasilino</i>
47	Matheus dos Santos Missio 064.415.239-73	<i>Matheus dos Santos Missio</i>
48	Matheus Soares 101.633.949-62	<i>Matheus Soares</i>
49	Nádia de Fátima Soster 787.097.849-34	<i>Nádia de Fátima Soster</i>
50	Nivaldo de Almeida 70686548949	<i>Nivaldo de Almeida</i>
51	Onorio Marcante 603.843.449-68	<i>Onorio Marcante</i>
52	Paulo Fernando Dezan 071.282.679-30	<i>Paulo Fernando Dezan</i>
53	Rafael Tonello 083.940.269-40	<i>Rafael Tonello</i>
54	Rodrigo Montanari 009.559.339-00	<i>Rodrigo Montanari</i>
55	Ronald Willian Schauss 080.541.759-14	<i>Ronald Willian Schauss</i>
56	Ronaldo Shauss 040.439.629-16	<i>Ronaldo Shauss</i>
57	Rudinei Vargas 049.044.879-82	<i>Rudinei Vargas</i>
58	Sérgio Mariano Back 706.955.129-00	<i>Sérgio Mariano Back</i>
59	Sidnei Cristiano Bazzi 011.058.489-90	<i>Sidnei Cristiano Bazzi</i>
60	Silvio Roberto de Souza 786.931.289-49	<i>Silvio Roberto de Souza</i>
61	Simone Costa 098.075.169-19	<i>Simone Costa</i>
62	Sirinei Rangel Roehrs 019.411.309-41	<i>Sirinei Rangel Roehrs</i>
63	Valdir Antônio Armachuski 554.980.519-72	<i>Valdir Antônio Armachuski</i>
64	Valmir dos Santos 700.284.869-00	<i>Valmir dos Santos</i>
65	Valmor Inácio Zanata Back 110.359.639-06	<i>Valmor Inácio Zanata Back</i>
66	Vinícius Augusto Rodrigues dos Santos 080.541.759-14	<i>Vinícius Augusto Rodrigues dos Santos</i>
67	Wanderlei Locatelli 335.294.269-20	<i>Wanderlei Locatelli</i>

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA O ANO DE 2025 e 2026, E QUE ESTEJAM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem nas modalidades de Futebol de Campo, Futebol Sete, Futebol de Areia e Futsal.

**Parágrafo único** – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela **CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA**, conforme disponibilidade do contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato tem seu início na data da assinatura do presente contrato, e término ao final do último dia do ano elencado na cláusula primeira deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será de:

Futebol de Campo:

R\$ 200,00 (Duzentos reais) por jogo trabalhado como árbitro;

R\$ 100,00 (Cem reais) por jogo trabalhando como assistente;

R\$ 70,00 (Setenta reais) por jogo trabalhando como Anotador.

*Alusa Bazzi Armachuski*

Futebol Sete:

R\$ 80,00 (Oitenta reais) por jogo trabalhado como árbitro;

R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por jogo trabalhando como Anotador;

Futebol de Areia:

R\$ 80,00 (Oitenta reais) por jogo trabalhado como árbitro;

R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por jogo trabalhando como Anotador;

Futsal:

R\$ 80,00 (Oitenta reais) por jogo trabalhado como árbitro;

R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por jogo trabalhando como Anotador;

**Parágrafo primeiro**- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos;

**Parágrafo segundo** – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

**Parágrafo terceiro** – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da apresentação da fatura;

**Parágrafo quarto** – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

**Parágrafo quinto** – Os valores podem ser atualizados a qualquer momento em comum acordo.

**CLÁUSULA QUINTA** – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

**Parágrafo primeiro** - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

**Parágrafo segundo** - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA** – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

**CLÁUSULA OITAVA** – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

**Parágrafo primeiro** – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

**Parágrafo segundo** – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

**CLÁUSULA NONA** – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - Pelo CONTRATANTE:

a) descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual:

b) razões de interesse público;

c) demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;

d) falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

e) atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

*Cláudia Buzzi Armaduzzi*

II - Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Em caso de falecimento ou Interdição do **CONTRANTE**, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**– As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

**Francisco Beltrão, 02 de janeiro de 2025**

  
Cleusa Bazzi Armachuski  
**Cleusa Bazzi Armachuski**

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM**

**CONTRATANTE – CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 40.997.796/0001-13, com sede na Rua José Bonifácio, 424, bairro São Miguel, nesta Cidade de Francisco Beltrão – PR, neste ato representado pela Sócia Administradora Cleusa Bazzi Armachuski. brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 706.851.009-44, residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão-PR.

**CONTRATADOS PARA AS SEGUINTE MODALIDADES:**

FUTEBOL DE CAMPO

FUTEBOL SETE

FUTEBOL DE AREIA

FUTSAL

	NOMES	ASSINATURA
1	Alexandro Testa - 046.937.139-02	Alexandro Testa
2	Amauri Carvalho Pahins 040.545.939-41	Amauri
3	Ana Paula Portes de Lima 084.484.319-95	Ana Paula Portes de Lima
4	André Borges Freitas 87078040	André Borges Freitas
5	Andréia da Silva Lima 064.871.029-70	Andréia da Silva Lima
6	Andrieli Saibert 089.499.169-8	Andrieli Saibert
7	Antonio Jacir Gonçalves 233.212.459-49	Antonio Jacir Gonçalves
8	Antonio Marcos Camargo de Andrade 025.928.999-01	Antonio Marcos Camargo de Andrade
9	Carlos Alberto Nunes Ferreto 063.512.279-09	Carlos Alberto Nunes Ferreto
10	Celso Galvan 028.699.989-70	Celso Galvan
11	Claudio Luiz Deodato 761.151.869-00	Claudio Luiz Deodato
12	Cristian Faustino 051.498.899-11	Cristian Faustino
13	Daiane Aparecida Bortot Sviderski 077.438.739-43	Daiane Sviderski
14	Deoclides de Almeida 368.231.049-53	Deoclides de Almeida
15	Diego Rizzo 068.816.959-77	Diego Rizzo
16	Diogo Folle 044.479.579-06	Diogo Folle
17	Douglas Carvalho de Almeida 081.884.449-36	Douglas Carvalho de Almeida
18	Douglas Régis Kock 146.349.249-94	Douglas Régis Kock
19	Edenir tabaldi 700.065.129-68	Edenir tabaldi
20	Edimar da Silva 072.605.839-40	Edimar da Silva
21	Elsó De Almeida 681.271.899-87	Elsó de Almeida
22	Fabiane Cristina Figueroa Prolo Sukenski 119.047.529-42	Fabiane Cristina Figueroa Prolo Sukenski
23	Fabio Daniel Rogerio Ramos 047.692.269-00	Fabio Daniel Rogerio Ramos
24	Franciele Pandolfo 060.794.429-30	Franciele Pandolfo
25	Franciele Thomaz 082.729.989-39	Franciele Thomaz
26	Gerson Santos de Souza 311.930.818-82	Gerson Santos de Souza
27	Getúlio de Vargas 067.446.269-65	Getúlio de Vargas
28	Giovani Viera Sulzbach 118.656.749-07	Giovani Viera Sulzbach
29	Henrique dos Santos Poli – 071.381.889-19	Henrique Poli
30	Ivonete Braz 023.046.739-37	Ivonete Braz
31	Jeferson Cristiano Halas 072.207.539-18	Jeferson Halas
32	João Carlos Padilha 051.182.569-25	João Carlos Padilha
33	João Maria Stunpf 476.453.269-72	João Maria Stunpf
34	Jonir Badia Fernandes 839.868.049-00	Jonir Badia Fernandes
35	Jorge Giraldo Ribeiro da Cruz 060.702.229-97	Jorge Giraldo Ribeiro da Cruz
36	José Luis Bammatter 801.025.039-23	José Luis Bammatter
37	Josemar Alves dos Santos 041.346.409-11	Josemar Alves dos Santos

Cleusa Bazzi Armachuski

38	Josiane Mattos Hoepers 040.269.379-50	<i>Josiane Mattos Hoepers</i>
39	Juliano de Oliveira 040.429.989-09	<i>Juliano de Oliveira</i>
40	Juliano Josué de Andrade 054.488.739-52	<i>Juliano Josué de Andrade</i>
41	Lademar Machado 072.926.299-54	<i>Lademar Machado</i>
42	Luiz Carlos Armachuski 588.670.749-20	<i>Luiz Carlos Armachuski</i>
43	Luiz Milton Stella 580.906.819-72	<i>Luiz Milton Stella</i>
44	Maikel Krug 060.379.589-71	<i>Maikel Krug</i>
45	Marco Aurélio Fraga 071.368.679-08	<i>Marco Aurélio Fraga</i>
46	Mateus Brasilino 095.264.959-42	<i>Mateus Brasilino</i>
47	Matheus dos Santos Missio 064.415.239-73	<i>Matheus dos Santos Missio</i>
48	Matheus Soares 101.633.949-62	<i>Matheus Soares</i>
49	Nádia de Fátima Soster 787.097.849-34	<i>Nádia de Fátima Soster</i>
50	Nivaldo de Almeida 70686548949	<i>Nivaldo de Almeida</i>
51	Onorio Marcante 603.843.449-68	<i>Onorio Marcante</i>
52	Paulo Fernando Dezan 071.282.679-30	<i>Paulo Fernando Dezan</i>
53	Rafael Tonello 083.940.269-40	<i>Rafael Tonello</i>
54	Rodrigo Montanari 009.559.339-00	<i>Rodrigo Montanari</i>
55	Ronald Willian Schauss 080.541.759-14	<i>Ronald Willian Schauss</i>
56	Ronaldo Shauss 040.439.629-16	<i>Ronaldo Shauss</i>
57	Rudinei Vargas 049.044.879-82	<i>Rudinei Vargas</i>
58	Sérgio Mariano Back 706.955.129-00	<i>Sérgio Mariano Back</i>
59	Sidnei Cristiano Bazzi 011.058.489-90	<i>Sidnei Cristiano Bazzi</i>
60	Silvio Roberto de Souza 786.931.289-49	<i>Silvio Roberto de Souza</i>
61	Simone Costa 098.075.169-19	<i>Simone Costa</i>
62	Sirinei Rangel Roehrs 019.411.309-41	<i>Sirinei Rangel Roehrs</i>
63	Valdir Antônio Armachuski 554.980.519-72	<i>Valdir Antônio Armachuski</i>
64	Valmir dos Santos 700.284.869-00	<i>Valmir dos Santos</i>
65	Valmor Inácio Zanata Back 110.359.639-06	<i>Valmor Inácio Zanata Back</i>
66	Vinícius Augusto Rodrigues dos Santos 080.541.759-14	<i>Vinícius Augusto Rodrigues dos Santos</i>
67	Wanderlei locatelli 335.294.269-20	<i>Wanderlei locatelli</i>

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA O ANO DE 2025 e 2026, E QUE ESTEJAM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem nas modalidades de Futebol de Campo, Futebol Sete, Futebol de Areia e Futsal.

**Parágrafo único** – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela **CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA**, conforme disponibilidade do contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato tem seu início na data da assinatura do presente contrato, e término ao final do último dia do ano elencado na cláusula primeira deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será de:

Futebol de Campo:

R\$ 200,00 (Duzentos reais) por jogo trabalhado como árbitro;

R\$ 100,00 (Cem reais) por jogo trabalhando como assistente;

R\$ 70,00 (Setenta reais) por jogo trabalhando como Anotador.

*Alusa Bazzi Armachuski*

Futebol Sete:

R\$ 80,00 (Oitenta reais) por jogo trabalhado como árbitro;

R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por jogo trabalhando como Anotador;

Futebol de Areia:

R\$ 80,00 (Oitenta reais) por jogo trabalhado como árbitro;

R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por jogo trabalhando como Anotador;

Futsal:

R\$ 80,00 (Oitenta reais) por jogo trabalhado como árbitro;

R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por jogo trabalhando como Anotador;

**Parágrafo primeiro**- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos;

**Parágrafo segundo** – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

**Parágrafo terceiro** – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da apresentação da fatura;

**Parágrafo quarto** – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

**Parágrafo quinto** – Os valores podem ser atualizados a qualquer momento em comum acordo.

**CLÁUSULA QUINTA** – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

**Parágrafo primeiro** - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

**Parágrafo segundo** - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA** – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

**CLÁUSULA OITAVA** – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

**Parágrafo primeiro** – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

**Parágrafo segundo** – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

**CLÁUSULA NONA** – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - Pelo CONTRATANTE:

a) descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual:

b) razões de interesse público;

c) demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;

d) falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

e) atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

*Cláudia Buzzi Armaduzzi*

II - Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Em caso de falecimento ou Interdição do **CONTRANTE**, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**– As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

**Francisco Beltrão, 02 de janeiro de 2025**

  
Cleusa Bazzi Armachuski  
**Cleusa Bazzi Armachuski**



# CERTIFICADO

A Federação Paranaense de Futebol 7,  
confero o presente certificado ao Sr,

*Douglas Carvalho de Almeida*

Por concluir com êxito o Curso Intensivo de  
Formação de Oficiais de Arbitragem de Futebol 7 do Paraná,  
com carga horária de 16 horas/aula.

Local: Francisco Beltrão- PR

Curitiba, 16 de setembro de 2015



*Armando Marcio Gomes*  
Armando Marcio Gomes  
Presidente FPF7



*Marco Aurélio da Silva Gomes*  
Marco Aurélio da Silva Gomes  
Instrutor ENOAF/PR

<b>Federação Paranaense de Futebol 7</b>
Registro Nº: <u>312/15</u>
Carga Horária: <u>16 Horas / AULA</u>
Instrutor: <u>MARCO A. S. GOMES</u>
Local: <u>FRANCISCO BELTRÃO - PR</u>
Data: <u>16, 09, 2015</u>



## Curso de Formação de Arbitragem de Futebol 7 - Paraná

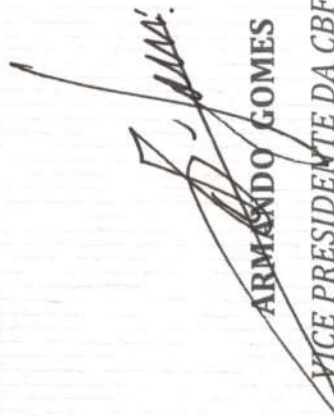


# CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE O (A) SR. (A)

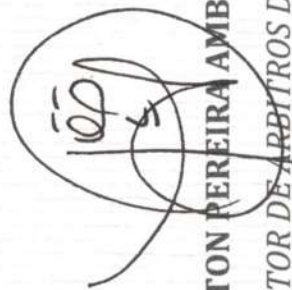
**EDIMAR DA SILVA**

PARTICIPOU DO CURSO DE FORMAÇÃO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL 7 DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL 7, REALIZADO NOS DIAS 23 E 24 DE MARÇO DE 2018, EM FRANCISCO BELTRÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS.

  
**ARMANDO GOMES**  
 VICE PRESIDENTE DA CBF7

PRESIDENTE DA FPF7



  
**HELTON PEREIRA AMBROSIO**  
 DIRETOR DE ARBITROS DA FPF7

PRESIDENTE DA APAF7



# CERTIFICADO

A Federação Paranaense de Futebol 7,  
confere o presente certificado ao Sr,

*Francieli Sandolfo*

Por concluir com êxito o Curso Intensivo de  
Formação de Oficiais de Arbitragem de Futebol 7 do Paraná,  
com carga horária de 16 horas/aula.

Local: Francisco Beltrão- PR

Curitiba, 16 de setembro de 2015



*Armando Marcio Gomes*  
Presidente FPF7



*Marco Aurélio da Silva Gomes*  
Instrutor ENOAF/PR

<b>Federação Paranaense de Futebol 7</b>	
Registro Nº:	313/15
Carga Horária:	16 Horas / AULA
Instrutor:	MARCO A. S. GOMES
Local:	FRANCISCO BELIZAR - PR
Data:	16 / 09 / 2015



# CERTIFICADO

A Federação Paranaense de Futebol 7,  
confero o presente certificado ao Sr,

*Getulio de Vargas*

Por concluir com êxito o Curso Intensivo de  
Formação de Oficiais de Arbitragem de Futebol 7 do Paraná,  
com carga horária de 16 horas/aula.

Local: Francisco Beltrão- PR

Curitiba, 16 de setembro de 2015



Armando Márcio Gomes  
Presidente FPF7



Marco Aurélio da Silva Gomes  
Instrutor ENOAF/PR

**Federação Paraense de Futebol 7**

Registro Nº:

314/15

Carga Horária:

16 Horas / ANO

Instructor:

MARIO A. S. GOMES

Local:

FRANCISCO BELTRÃO - PA

Data:

16/09/2015



# CERTIFICADO

A Federação Paranaense de Futebol 7,  
confero o presente certificado ao Sr,

*João Maria Stumpf*

Por concluir com êxito o Curso Intensivo de  
Formação de Oficiais de Arbitragem de Futebol 7 do Paraná,  
com carga horária de 16 horas/aula.

Local: Francisco Beltrão- PR

Curitiba, 16 de setembro de 2015



Armando Márcio Gomes  
Presidente FPF7



Marcó Aurélio da Silva Gomes  
Instrutor ENOAF/PR

<b>Federação Paranaense de Futebol 7</b>	
Registro Nº:	315/15
Carga Horária:	16 Horas Aula
Instrutor:	MARCO A.S. GOMES
Local:	FRANCISCO BELTRÃO - PR
Data:	16/09/2015



# CERTIFICADO


A Federação Paranaense de Futebol 7,  
confere o presente certificado ao Sr,

*Josiane Mattos Hoepers*

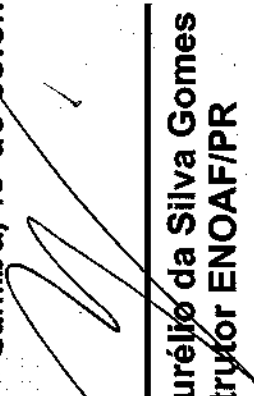
Por concluir com êxito o Curso Intensivo de  
Formação de Oficiais de Arbitragem de Futebol 7 do Paraná,  
com carga horária de 16 horas/aula.

Local: Francisco Beltrão- PR

Curitiba, 16 de setembro de 2015

  
Armando Marcio Gomes  
Presidente FPF7

Marco Aurélio da Silva Gomes  
Instrutor ENOAF/PR



<b>Federação Paranaense de Futebol 7</b>	
Registro Nº:	316/15
Carga Horária:	16 Horas / AULA
Instrutor:	MARCO A. S. GOMES
Local:	FRANCISCO BECILLÃO - PR
Data:	16, 09, 2015



Curso de Formação de Arbitragem de Futebol 7 - Paraná



# CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE O (A) SR. (A)

*JULIANO DE OLIVEIRA*

PARTICIPOU DO CURSO DE FORMAÇÃO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL 7 DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL 7, REALIZADO NOS DIAS 23 E 24 DE MARÇO DE 2018, EM FRANCISCO BELTRÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS.

  
**ARMANDO GOMES**  
VICE PRESIDENTE DA CBF7

PRESIDENTE DA FPF7



  
**HELTON PEREIRA AMBROSIO**  
DIRETOR DE ARBITROS DA FPF7

PRESIDENTE DA APAF7



# CERTIFICADO

A Federação Paranaense de Futebol 7,  
confero o presente certificado ao Sr,

*Juliano Josué de Andrade*

Por concluir com êxito o Curso Intensivo de  
Formação de Oficiais de Arbitragem de Futebol 7 do Paraná,  
com carga horária de 16 horas/aula.

Local: Francisco Beltrão- PR

Curitiba, 16 de setembro de 2015

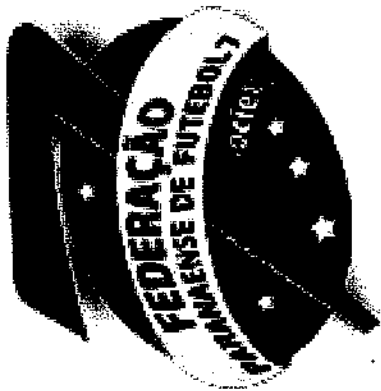


Armando Marcio Gomes  
Presidente FPF7



Marco Aurélio da Silva Gomes  
Instrutor ENOAF/PR

<b>Federação Paranaense de Futebol 7</b>	
Registro Nº:	318/15
Carga Horária:	16 HORAS/AULA
Instrutor:	MARCO A. S. GOMES
Local:	FRANCISCO BELTRÃO - PR
Data:	16 / 09 / 2015



# CERTIFICADO

A Federação Paranaense de Futebol 7,  
confero o presente certificado ao Sr,

*Lademar Machado*

Por concluir com êxito o Curso Intensivo de  
Formação de Oficiais de Arbitragem de Futebol 7 do Paraná,  
com carga horária de 16 horas/aula.

Local: Francisco Beltrão- PR

Curitiba, 16 de setembro de 2015

Armando Marcio Gomes  
Presidente FPF7



Marco Aurélio da Silva Gomes  
Instrutor ENOAF/PR

<b>Federação Paranaense de Futebol 7</b>	
Registro Nº:	320/15
Carga Horária:	16 Horas / AULA
Instrutor:	MARCO A. S. GOMES
Local:	FRANCISCO BELTRÃO - PR
Data:	16/08/2015



# Curso de Formação de Arbitragem de Futebol 7 - Paraná




## CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE O (A) SR. (A)

**LUIZ MILTON STELLA**

PARTICIPOU DO CURSO DE FORMAÇÃO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL 7 DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL 7, REALIZADO NOS DIAS 23 E 24 DE MARÇO DE 2018, EM FRANCISCO BELTRÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS.

  
**ARMANDO GOMES**  
VICE PRESIDENTE DA CBF7





**HELTON PEREIRA AMBROSIO**  
DIRETOR DE ARBITROS DA FPF7

PRESIDENTE DA APAF7

PRESIDENTE DA FPF7



**Curso de Formação de Arbitragem de Futebol 7 - Paraná**

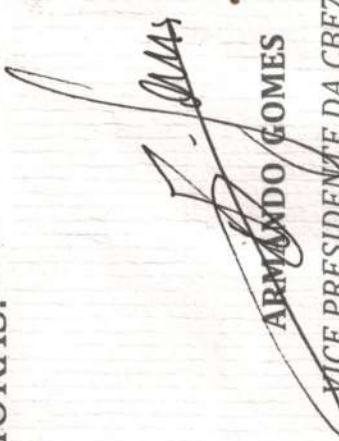


# CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE O (A) SR. (A)

**RONALDO SCHAUSS**

PARTICIPOU DO CURSO DE FORMAÇÃO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL 7 DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL 7, REALIZADO NOS DIAS 23 E 24 DE MARÇO DE 2018, EM FRANCISCO BELTRÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS.

  
**ARMANDO GOMES**  
 VICE PRESIDENTE DA CBF7

PRESIDENTE DA FPF7





**HELTON PEREIRA AMBROSIO**  
 DIRETOR DE ÁRBITROS DA FPF7

PRESIDENTE DA APAF7



# CERTIFICADO

A Federação Paranaense de Futebol 7,  
confero o presente certificado ao Sr,

*Valmir dos Santos*

Por concluir com êxito o Curso Intensivo de  
Formação de Oficiais de Arbitragem de Futebol 7 do Paraná,  
com carga horária de 16 horas/aula.

Local: Francisco Beltrão- PR

Curitiba, 16 de setembro de 2015



Armando Marcio Gomes  
Presidente FPF7



Marco Aurélio da Silva Gomes  
Instrutor ENOAF/PR

<b>Federação Paranaense de Futebol 7</b>	
Registro Nº:	326/15
Carga Horária:	16 Horas / AULA
Instrutor:	MARCO A. S. GOMES
Local:	FRANCISCO BELTRÃO - PR
Data:	16/09/2015



# CERTIFICADO

A Federação Paranaense de Futebol 7,  
confere o presente certificado ao Sr,

*Cristian Faustino*

Por concluir com êxito o Curso Intensivo de  
Formação de Oficiais de Arbitragem de Futebol 7 do Paraná,  
com carga horária de 16 horas/aula.

Local: Francisco Beltrão- PR

Curitiba, 16 de setembro de 2015.



Armando Marcio Gomes  
Presidente FPF7



Marco Aurélio da Silva Gomes  
Instrutor ENOAF/PR

**Federação Paranaense de Futebol 7**

Registro Nº:

310/15

Carga Horária:

16 HORAS/AULA

Instrutor:

MARCO A. S. GOMES

Local:

FRANCISCO BELINÃO - PR

Data:

16, 09, 2015



## Curso de Formação de Arbitragem de Futebol 7 - Paraná

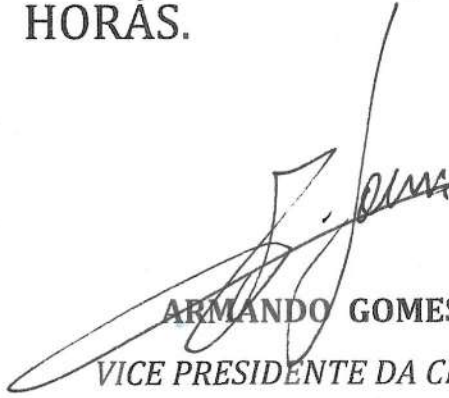


# CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE O (A) SR. (A)

*JEFERSON CRISTIANO HALAS*

PARTICIPOU DO CURSO DE FORMAÇÃO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL 7 DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL 7, REALIZADO NOS DIAS 23 E 24 DE MARÇO DE 2018, EM FRANCISCO BELTRÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS.



ARMANDO GOMES  
VICE PRESIDENTE DA CBF7  
PRESIDENTE DA FPF7




HELTON PEREIRA AMBROSIO  
DIRETOR DE ARBITROS DA FPF7  
PRESIDENTE DA APAF7



## Curso de Formação de Arbitragem de Futebol 7 - Paraná

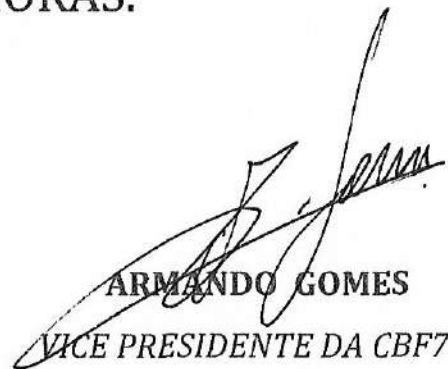


# CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE O (A) SR. (A)

*JOÃO CARLOS PADILHA*

PARTICIPOU DO CURSO DE FORMAÇÃO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL 7 DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL 7, REALIZADO NOS DIAS 23 E 24 DE MARÇO DE 2018, EM FRANCISCO BELTRÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS.

  
**ARMANDO GOMES**  
 VICE PRESIDENTE DA CBF7  
 PRESIDENTE DA FPF7



  
**HELTON PEREIRA AMBROSIO**  
 DIRETOR DE ARBITROS DA FPF7  
 PRESIDENTE DA APAF7



## Curso de Formação de Arbitragem de Futebol 7 - Paraná



# CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE O (A) SR. (A)

**SIDNEI CRISTIANO BAZZI**

PARTICIPOU DO CURSO DE FORMAÇÃO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL 7 DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL 7, REALIZADO NOS DIAS 23 E 24 DE MARÇO DE 2018, EM FRANCISCO BELTRÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS.



  
**ARMANDO GOMES**  
 VICE PRESIDENTE DA CBF7



**HELTON PERREIRA AMBROSIO**  
 DIRETOR DE ARBITROS DA FPF7  
 PRESIDENTE DA APAF7

PRESIDENTE DA FPF7



## Curso de Formação de Arbitragem de Futebol 7 - Paraná



# CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE O (A) SR. (A)

**IVONETE BRAZ**

PARTICIPOU DO CURSO DE FORMAÇÃO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL 7 DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL 7, REALIZADO NOS DIAS 23 E 24 DE MARÇO DE 2018, EM FRANCISCO BELTRÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS.

  
**ARMANDO GOMES**  
VICE PRESIDENTE DA CBF7

PRESIDENTE DA FPF7





**HELTON PEREIRA AMBROSIO**  
DIRETOR DE ARBITROS DA FPF7

PRESIDENTE DA APAF7

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM**

**CONTRATANTE – CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 40.997.796/0001-13, com sede na Rua José Bonifácio, 424, bairro São Miguel, nesta Cidade de Francisco Beltrão – PR, neste ato representado pela Sócia Administradora Cleusa Bazzi Armachuski. brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 706.851.009-44, residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão-PR.

**CONTRATADOS PARA AS SEGUINTE MODALIDADES:**

FUTEBOL DE CAMPO

FUTEBOL SETE

FUTEBOL DE AREIA

FUTSAL

	NOMES	ASSINATURA
1	Alexandro Testa - 046.937.139-02	Alexandro Testa
2	Amauri Carvalho Pahins 040.545.939-41	Amauri
3	Ana Paula Portes de Lima 084.484.319-95	Ana Paula Portes de Lima
4	André Borges Freitas 87078040	André Borges Freitas
5	Andréia da Silva Lima 064.871.029-70	Andréia da Silva Lima
6	Andrieli Saibert 089.499.169-8	Andrieli Saibert
7	Antonio Jacir Gonçalves 233.212.459-49	Antonio Jacir Gonçalves
8	Antonio Marcos Camargo de Andrade 025.928.999-01	Antonio Marcos Camargo de Andrade
9	Carlos Alberto Nunes Ferreto 063.512.279-09	Carlos Alberto Nunes Ferreto
10	Celso Galvan 028.699.989-70	Celso Galvan
11	Claudio Luiz Deodato 761.151.869-00	Claudio Luiz Deodato
12	Cristian Faustino 051.498.899-11	Cristian Faustino
13	Daiane Aparecida Bortot Sviderski 077.438.739-43	Daiane Sviderski
14	Deoclides de Almeida 368.231.049-53	Deoclides de Almeida
15	Diego Rizzo 068.816.959-77	Diego Rizzo
16	Diogo Folle 044.479.579-06	Diogo Folle
17	Douglas Carvalho de Almeida 081.884.449-36	Douglas Carvalho de Almeida
18	Douglas Régis Kock 146.349.249-94	Douglas Régis Kock
19	Edenir tabaldi 700.065.129-68	Edenir tabaldi
20	Edimar da Silva 072.605.839-40	Edimar da Silva
21	Elsó De Almeida 681.271.899-87	Elsó de Almeida
22	Fabiane Cristina Figueroa Prolo Sukenski 119.047.529-42	Fabiane Cristina Figueroa Prolo Sukenski
23	Fabio Daniel Rogerio Ramos 047.692.269-00	Fabio Daniel Rogerio Ramos
24	Franciele Pandolfo 060.794.429-30	Franciele Pandolfo
25	Franciele Thomaz 082.729.989-39	Franciele Thomaz
26	Gerson Santos de Souza 311.930.818-82	Gerson Santos de Souza
27	Getúlio de Vargas 067.446.269-65	Getúlio de Vargas
28	Giovani Viera Sulzbach 118.656.749-07	Giovani Viera Sulzbach
29	Henrique dos Santos Poli – 071.381.889-19	Henrique Poli
30	Ivonete Braz 023.046.739-37	Ivonete Braz
31	Jeferson Cristiano Halas 072.207.539-18	Jeferson Halas
32	João Carlos Padilha 051.182.569-25	João Carlos Padilha
33	João Maria Stunpf 476.453.269-72	João Maria Stunpf
34	Jonir Badia Fernandes 839.868.049-00	Jonir Badia Fernandes
35	Jorge Giraldo Ribeiro da Cruz 060.702.229-97	Jorge Giraldo Ribeiro da Cruz
36	José Luis Bammatter 801.025.039-23	José Luis Bammatter
37	Josemar Alves dos Santos 041.346.409-11	Josemar Alves dos Santos

Cleusa Bazzi Armachuski

38	Josiane Mattos Hoepers 040.269.379-50	<i>Josiane Mattos Hoepers</i>
39	Juliano de Oliveira 040.429.989-09	<i>Juliano de Oliveira</i>
40	Juliano Josué de Andrade 054.488.739-52	<i>Juliano Josué de Andrade</i>
41	Lademar Machado 072.926.299-54	<i>Lademar Machado</i>
42	Luiz Carlos Armachuski 588.670.749-20	<i>Luiz Carlos Armachuski</i>
43	Luiz Milton Stella 580.906.819-72	<i>Luiz Milton Stella</i>
44	Maikel Krug 060.379.589-71	<i>Maikel Krug</i>
45	Marco Aurélio Fraga 071.368.679-08	<i>Marco Aurélio Fraga</i>
46	Mateus Brasilino 095.264.959-42	<i>Mateus Brasilino</i>
47	Matheus dos Santos Missio 064.415.239-73	<i>Matheus dos Santos Missio</i>
48	Matheus Soares 101.633.949-62	<i>Matheus Soares</i>
49	Nádia de Fátima Soster 787.097.849-34	<i>Nádia de Fátima Soster</i>
50	Nivaldo de Almeida 70686548949	<i>Nivaldo de Almeida</i>
51	Onorio Marcante 603.843.449-68	<i>Onorio Marcante</i>
52	Paulo Fernando Dezan 071.282.679-30	<i>Paulo Fernando Dezan</i>
53	Rafael Tonello 083.940.269-40	<i>Rafael Tonello</i>
54	Rodrigo Montanari 009.559.339-00	<i>Rodrigo Montanari</i>
55	Ronald Willian Schauss 080.541.759-14	<i>Ronald Willian Schauss</i>
56	Ronaldo Shauss 040.439.629-16	<i>Ronaldo Shauss</i>
57	Rudinei Vargas 049.044.879-82	<i>Rudinei Vargas</i>
58	Sérgio Mariano Back 706.955.129-00	<i>Sérgio Mariano Back</i>
59	Sidnei Cristiano Bazzi 011.058.489-90	<i>Sidnei Cristiano Bazzi</i>
60	Silvio Roberto de Souza 786.931.289-49	<i>Silvio Roberto de Souza</i>
61	Simone Costa 098.075.169-19	<i>Simone Costa</i>
62	Sirinei Rangel Roehrs 019.411.309-41	<i>Sirinei Rangel Roehrs</i>
63	Valdir Antônio Armachuski 554.980.519-72	<i>Valdir Antônio Armachuski</i>
64	Valmir dos Santos 700.284.869-00	<i>Valmir dos Santos</i>
65	Valmor Inácio Zanata Back 110.359.639-06	<i>Valmor Inácio Zanata Back</i>
66	Vinícius Augusto Rodrigues dos Santos 080.541.759-14	<i>Vinícius Augusto Rodrigues dos Santos</i>
67	Wanderlei locatelli 335.294.269-20	<i>Wanderlei locatelli</i>

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA O ANO DE 2025 e 2026, E QUE ESTEJAM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem nas modalidades de Futebol de Campo, Futebol Sete, Futebol de Areia e Futsal.

**Parágrafo único** – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela **CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA**, conforme disponibilidade do contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato tem seu início na data da assinatura do presente contrato, e término ao final do último dia do ano elencado na cláusula primeira deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será de:

Futebol de Campo:

R\$ 200,00 (Duzentos reais) por jogo trabalhado como árbitro;

R\$ 100,00 (Cem reais) por jogo trabalhando como assistente;

R\$ 70,00 (Setenta reais) por jogo trabalhando como Anotador.

*Alusa Bazzi Armachuski*

Futebol Sete:

R\$ 80,00 (Oitenta reais) por jogo trabalhado como árbitro;

R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por jogo trabalhando como Anotador;

Futebol de Areia:

R\$ 80,00 (Oitenta reais) por jogo trabalhado como árbitro;

R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por jogo trabalhando como Anotador;

Futsal:

R\$ 80,00 (Oitenta reais) por jogo trabalhado como árbitro;

R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por jogo trabalhando como Anotador;

**Parágrafo primeiro**- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos;

**Parágrafo segundo** – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

**Parágrafo terceiro** – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da apresentação da fatura;

**Parágrafo quarto** – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

**Parágrafo quinto** – Os valores podem ser atualizados a qualquer momento em comum acordo.

**CLÁUSULA QUINTA** – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

**Parágrafo primeiro** - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

**Parágrafo segundo** - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA** – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

**CLÁUSULA OITAVA** – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

**Parágrafo primeiro** – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

**Parágrafo segundo** – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

**CLÁUSULA NONA** – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - Pelo CONTRATANTE:

a) descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual:

b) razões de interesse público;

c) demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;

d) falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

e) atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

*Cléusa Buzzi Armaduzzi*

II - Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Em caso de falecimento ou Interdição do **CONTRANTE**, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**– As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

**Francisco Beltrão, 02 de janeiro de 2025**

  
Cleusa Bazzi Armachuski  
**Cleusa Bazzi Armachuski**



Escola Paranaense  
de Formação de  
Árbitros de Futebol

**Formando**

*Amauri Carvalho Pahins*

# DIPLOMA

**A Federação Paranaense de  
Futebol confere o presente  
diploma a**

*Amauri Carvalho Pahins*

**por ter concluído o  
Curso de Árbitro  
pela escola**

**Paranaense de Formação de  
Árbitros de Futebol de campo**

*Nelson Orlando Lehmkuhl*  
**Nelson Orlando Lehmkuhl**  
Diretor da Escola

*Afonso Vitor de Oliveira*  
**Afonso Vitor de Oliveira**  
Presidente da CA-Pr.

*Onaireves Nilo Rolim de Moura*  
**Onaireves Nilo Rolim de Moura**  
Presidente da FPF

**Francisco Beltrão, 16 de Dezembro de 2006**



Este diploma pertence a AMAURI CARVALHO PAHINS nascido aos 09 de Fevereiro de 1983 na Cidade de Redentora - RS - R.G. 7.831.477-0 e CPF. 040.545.939-41 encontra-se registrado no livro n.º 03 - p.º 48 da Escola Paranaense de Formação de Árbitros de Futebol e está devidamente registrado na Associação Profissional dos Árbitros de Futebol do Paraná sob nº0819.

### **DISCIPLINAS E NOTAS:**

Regras do Jogo de Futebol → Nota = 7.5

Legislação Desportiva → Nota = 7.5

Súmulas e Relatórios → Nota = 7.0

Redação → BOA

Técnicas de Arbitragem → Apto

Prática de Arbitragem → Apto

### **Competições:**

\* Campeonato Regional de Amadores - Região Sudoeste - Paraná

\* Campeonato Regional Sub-17 - LPB - Região Sudoeste - Paraná

\* Jogos Estudantis - Região Sudoeste - Paraná

\* Jogos da Juventude - Região Sudoeste - Paraná

\* Jogos Aberto do Paraná - Paraná Esportes - Paraná

\* Jogos Municipais - Região Sudoeste - Paraná

\* Jogos Vargeano Adulto s - Região Sudoeste - Paraná

Treinamento Físico → apto

Testes de Avaliações: Cooper → 2900      200 x 200 → 27'00      50x50 → 7'00

Histórias do Futebol

Medicina Esportiva - Primeiros Socorros

Frequência → 70%

### **INSTRUTORES:**

Nelson Orlando Lehmkuhl

Afonso Vitor de Oliveira

Aulas Teóricas → FRANCISCO BELTRÃO

Aulas Ed. Física → FRANCISCO BELTRÃO

Teste Seletivo → FRANCISCO BELTRÃO

Testes Práticos → FRANCISCO BELTRÃO E REGIÃO SUDOESTE

Provas Finais → FRANCISCO BELTRÃO

**Início** → 19/03/2005

**Término** → 04/11/2006

**Carga Horária** → 220 horas → 34 datas

30 aulas Teóricas = 192 horas

4 aulas de Educação Física = 28 Horas

ESTE CURSO FOI REALIZADO EM PARCERIA COM A LIGA BELTRONENSE DE FUTEBOL.

Curitiba, 16 de Dezembro de 2006.

  
NELSON ORLANDO LEHMKUHL  
DIRETOR - INSTRUTOR

  
VONETE DE FÁTIMA E SOUZA  
COORDENADORA

  
VALDIR DE SOUZA  
PRESIDENTE LIGA BELTRONENSE DE FUTEBOL

  
MIRIAN CAMPOS COSTA LEAL  
SECRETÁRIA



Escola Paranaense  
de Formação de  
Árbitros de Futebol  
de Campo  
"FIFA"

Formando

*Antonio Marcos Camargo de Andrade*

*Nelson Orlando Lehmkuhl*

Nelson Orlando Lehmkuhl  
Diretor da Escola

*Fernando Luiz Homann*

Fernando Luiz Homann  
Presidente da CA-Pr.

*Onaireves Nilo Rolim de Moura*

Onaireves Nilo Rolim de Moura  
Presidente da FPF

# DIPLOMA

A Federação Paranaense de  
Futebol confere o presente  
diploma a

*Antonio Marcos Camargo de Andrade*

por ter concluído o  
Curso de Árbitro  
pela Escola

Paranaense de Formação de  
Árbitros de Futebol de Campo

Francisco Beltrão, 31 de Maio de 2003



Este diploma pertence a ANTONIO MARCOS CAMARGO DE ANDRADE nascido aos 05 de Agosto de 1977 na Cidade de Francisco Beltrão - PR encontra-se registrado no livro n.º 03 - página 23<sup>405</sup> da Escola Paranaense de Formação de Árbitros de Futebol e está devidamente registrado na Associação Profissional dos Árbitros de Futebol do Paraná sob n.º 0681.

DISCIPLINAS E NOTAS:

Histórias do Futebol  
Medicina Esportiva - Primeiros Socorros  
Técnicas de Arbitragem → Apto  
Treinamento Físico  
Regras do Jogo de Futebol → Nota = 7.5  
Legislação Desportiva → Nota = 7.0  
Súmulas, Movimentos da Partida, Relatório Técnico e Relatório Disciplinar da Partida → Nota = 7.5  
Redação → 8.0  
Prática de Arbitragem → Apto - Desempenhando funções de Árbitro e Árbitro Assistente em jogos amadores e de Categorias de Base.  
Testes de Avaliações: Cooper → 2700 200 x 200 → 31'90 50x50 → 7'50  
Frequência → 90%

INSTRUTORES:

NELSON ORLANDO LEHMKUHL  
FERNANDO LUIZ HOMANN

LOCAL DAS AULAS TEÓRICAS:

FRANCISCO BELTRÃO	PATO BRANCO	PALMAS
-------------------	-------------	--------

Teste Seletivo → FRANCISCO BELTRÃO  
Testes Práticos → FRANCISCO BELTRÃO  
Testes Físico → PATO BRANCO  
Provas Finais → FRANCISCO BELTRÃO


Início → 16/12/2000  
Término → 30/11/2002  
Carga Horária → 11 MÓDULOS = 32 SÁBADOS = 240 Horas

"Curso Promovido pela Liga Beltronense de Futebol"

Curitiba, 31 de Maio de 2003.

  
VALDIR DE SOUZA  
COORDENADOR

Presidente Liga Beltronense de Futebol

  
MIRIAN CAMPOS COSTA LEAL  
SECRETÁRIA



Escola Paranaense  
de Formação de  
Árbitros de Futebol

**Formando**

*Celso Galvan*

*Nelson Orlando Lehmkuhl*

**Nelson Orlando Lehmkuhl**  
Diretor da Escola

*Afonso Vitor de Oliveira*

**Afonso Vitor de Oliveira**  
Presidente da CA-Pr.

*Onaireves Nilo Rolim de Moura*

**Onaireves Nilo Rolim de Moura**  
Presidente da FPF

# DIPLOMA

A Federação Paranaense de  
Futebol confere o presente  
diploma a

*Celso Galvan*

por ter concluído o  
Curso de Árbitro  
pela escola  
Paranaense de Formação de  
Árbitros de Futebol de campo

Francisco Beltrão, 16 de Dezembro de 2006



Este diploma pertence a CELSO GALVAN nascido aos 16 de Março de 1981 na Cidade de Francisco Beltrao - PR - R.G. 7.963.561-8 e CPF. 028.699.989-70 encontra-se registrado no livro n.º 03 - pági40748 da Escola Paranaense de Formação de Árbitros de Futebol e está devidamente registrado na Associação Profissional dos Árbitros de Futebol do Paraná sob nº0821.

### **DISCIPLINAS E NOTAS:**

Regras do Jogo de Futebol → Nota = 7.5

Legislação Desportiva → Nota = 7.5

Súmulas e Relatórios → Nota = 7.0

Redação → Boa

Técnicas de Arbitragem → Apto

Prática de Arbitragem → Apto

### **Competições:**

\* Campeonato Regional de Amadores - Região Sudoeste - Paraná

\* Campeonato Regional Sub-17 - LPB - Região Sudoeste - Paraná

\* Jogos Estudantis - Região Sudoeste - Paraná

\* Jogos da Juventude - Região Sudoeste - Paraná

\* Jogos Aberto do Paraná - Paraná Esportes - Paraná

\* Jogos Municipais - Região Sudoeste - Paraná

\* Jogos Vargeano Adulto s - Região Sudoeste - Paraná

Treinamento Físico → apto

Testes de Avaliações: Cooper → 2900      200 x 200 → 28'00      50x50 → 7'15

Histórias do Futebol

Medicina Esportiva - Primeiros Socorros

Frequência → 70%

### **INSTRUTORES:**

Nelson Orlando Lehmkuhl

Afonso Vitor de Oliveira

Aulas Teóricas → FRANCISCO BELTRÃO

Aulas Ed. Física → FRANCISCO BELTRÃO

Teste Seletivo → FRANCISCO BELTRÃO

Testes Práticos → FRANCISCO BELTRÃO E REGIÃO SUDOESTE

Provas Finais → FRANCISCO BELTRÃO

**Início** → 19/03/2005

**Término** → 04/11/2006

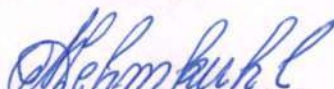
**Carga Horária** → 220 horas → 34 datas

30 aulas Teóricas = 192 horas

4 aulas de Educação Física = 28 Horas

ESTE CURSO FOI REALIZADO EM PARCERIA COM A LIGA BELTRONENSE DE FUTEBOL.

Curitiba, 16 de Dezembro de 2006.

  
NELSON ORLANDO LEHMKUHL  
DIRETOR - INSTRUTOR

  
IVONETE DE FATIMA E SOUZA  
COORDENADORA

  
VALDIR DE SOUZA  
PRESIDENTE LIGA BELTRONENSE DE FUTEBOL

  
MIRIAN CAMPOS COSTA LEAL  
SECRETÁRIA



FEDERAÇÃO  
PARANAENSE DE FUTEBOL



SANTA  
CRUZ  
CENTRO UNIVERSITÁRIO

# CERTIFICADO DE ÁRBITRO

A Federação Paranaense de Futebol e a Escola Estadual de Arbitragem Victor Marcassa  
certificam que:

*Giovani Vieira Sulzbach*

concluiu com êxito a formação de árbitro de futebol,  
conforme disposto no Edital 01.2024 - EEA-FPF.

Curitiba, 14 de dezembro de 2024.

Hélio Gurgil Filho  
Presidente FPF

Anderson Carlos Gonçalves  
Presidente da CA-FPF

Maria Doraci da Silva  
Coordenadora EEA-FPF



**VICTOR  
MARCASSA**  
ESCOLA DE  
ARBITRAGEM



**FEDERAÇÃO**  
PARANAENSE DE FUTEBOL

**SANTA  
CRUZ**  
CENTRO UNIVERSITÁRIO

# HISTÓRICO ACADÊMICO

Nº	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	NOTA
1	Regras do Jogo	100 h/a	9,0
2	Orientações Práticas Para a Equipe de Arbitragem	05 h/a	8,8
3	Psicologia Aplicada à Arbitragem	05 h/a	10,0
4	Legislação e Código Desportivo	10 h/a	10,0
5	Nutrição Aplicada a Arbitragem de Futebol	5 h/a	10,0
6	Súmulas e Relatórios	10 h/a	9,0
7	Preenchimento de Súmulas	10 h/a	9,0
8	Protocolo VAR	10 h/a	8,0
9	Expressão Oral e Escrita	10 h/a	10,0
10	Linguagem Corporal, Comunicação, Apito e Outras Recomendações	10 h/a	9,0
11	Glossário	05 h/a	10,0
12	Noções de Primeiros Socorros Aplicados à Arbitragem de Futebol	05 h/a	10,0
13	Comunicação - Equipe de Arbitragem	05 h/a	10,0
14	Ética e Conduta	05 h/a	9,0
15	Transição de Carreira na Arbitragem	05 h/a	10,0
16	Manipulação de Resultados	05 h/a	10,0
17	Mecânica e Técnica de Arbitragem de Futebol	20 h/a	10,0
18	Trajetória de um Árbitro	05 h/a	10,0
19	Preparação Física	60 h/a	10,0
20	Prática em Campo de Futebol (Estágio Supervisionado)	30 h/a	10,0
21	Palestras Motivacional de Árbitros Renomados	05 h/a	10,0
<b>Carga Horária</b>		<b>325 h/a</b>	



Escola Paranaense de  
Formação de Árbitros  
de Futebol

**Formando**

# DIPLOMA

**A Federação Paranaense de  
Futebol, através da Escola  
Paranaense de Formação de  
Árbitros de Futebol, confere o  
presente diploma a**

*Luiz Carlos Armachuski*

**por ter concluído o  
Curso de Árbitro de Futebol em**

*Cascavel - Regional Centro Oeste - Pr - 2001*

**Nelson Orlando Lehmkuhl**  
Diretor da Escola

**Fernando Luiz Romann**  
Presidente da CA-Pr.

**Onaireves Nilo Rolim de Moura**  
Presidente da FPF

Cascavel, 21 de Julho de 2001



Este diploma pertence a LUIZ CARLOS ARMACHUSKI nascido aos 20 de Março de 1969 na Cidade de Salgado Filho - PR encontra-se registrado no livro n.º 03 - página 13 da Escola Paranaense de Formação de Árbitros de Futebol e está devidamente registrado na Associação Profissional dos Árbitros de Futebol do Paraná sob nº0635.

DISCIPLINAS E NOTAS:

Regras do Jogo de Futebol → Nota = 7.5

Legislação Desportiva → Nota = 8.0

Súmulas e Relatórios → Nota = 8.0

Redação → 8.0

Técnicas de Arbitragem → Apto

Prática de Arbitragem → Apto - Desempenhando funções de Árbitro e Árbitro Assistente em jogos amadores e de Categorias de Base.

Treinamento Físico → Apto

Testes de Avaliações: Cooper → 3150 nota: 9.4 200 x 200 → 27'01 nota: 8.5 50x50 → 6'45 nota: 8.3

Histórias do Futebol

Medicina Esportiva - Primeiros Socorros

Frequência → 88%

INSTRUTORES:

Nelson Orlando Lehmkuhl

Fernando Luiz Homann

Afonso Vitor Oliveira

PALESTRANTES:

Altemar Roberto Domingues

Evandro Rogerio Romann

Henrique França Triches

Jose Carlos Marcondes

Roberto Braatz

Rogerio Carlos Rolin

EDUCAÇÃO FÍSICA:

Prof. Alberto Inácio da Silva

LOCAL DAS AULAS TEÓRICAS:

CIDADE	AULAS	CIDADE	AULAS
CASCADEL	22	MEDIANEIRA	1
CÉU AZUL	2	PATO BRANCO	1
GOIOERÉ	1	SANTA HELENA	1
GUARAPUAVA	1	TERRA ROXA	1
MARECHAL CÂNDIDO RONDON	3	TOLEDO	1

Teste Seletivo → CASCADEL

Testes Práticos → CASCADEL E REGIÃO

Provas Finais → CASCADEL

Início → 26 de Maio de 1999.

Término → 26 de Maio de 2001.

Carga Horária → 40 aulas - 220 Horas

Curitiba, 21 de Julho de 2001.

  
LINO ROBERTO SOARES RODRIGUES  
COORDENADOR

  
MIRIAN CAMPOS COSTA LEAL  
SECRETÁRIA



Escola Paranaense  
de Formação de  
Árbitros de Futebol  
de Campo  
"FIFA"

Formando

# DIPLOMA

**A Federação Paranaense de  
Futebol confere o presente  
diploma a**

*Onório Marcante*

**por ter concluído o  
Curso de Árbitro  
pela Escola**

**Paranaense de Formação de  
Árbitros de Futebol de Campo**

Nelson Orlando Lehmkuhl  
Diretor da Escola

Fernando Luiz Homann  
Presidente da CA-Pr.

Onaireves Nilo Rolim de Moura  
Presidente da FPF

**Francisco Beltrão, 31 de Maio de 2003**



Este diploma pertence a ONÓRIO MARCANTE nascido aos 24 de Maio de 1965 na Cidade de Santa Izabel do Oeste - PR encontra-se registrado no livro n.º 03 - página 25 da Escola Parandense de Formação de Árbitros de Futebol e está devidamente registrado na Associação Profissional dos Árbitros de Futebol do Paraná sob n.º 0693.

DISCIPLINAS E NOTAS:

Histórias do Futebol  
Medicina Esportiva - Primeiros Socorros  
Técnicas de Arbitragem → Apto  
Treinamento Físico  
Regras do Jogo de Futebol → Nota = 7.0  
Legislação Desportiva → Nota = 7.0  
Súmulas, Movimentos da Partida, Relatório Técnico e Relatório Disciplinar da Partida → Nota = 7.0  
Redação → 7.0  
Prática de Arbitragem → Apto - Desempenhando funções de Árbitro e Árbitro Assistente em jogos amadores e de Categorias de Base.  
Testes de Avaliações: Cooper → 2820 200 x 200 → 29'60 50x50 → 7'50  
Frequência → 85%

INSTRUTORES:

NELSON ORLANDO LEHMKUHL  
FERNANDO LUIZ HOMANN

LOCAL DAS AULAS TEÓRICAS:

FRANCISCO BELTRÃO	PATO BRANCO	PALMAS
-------------------	-------------	--------

Teste Seletivo → FRANCISCO BELTRÃO  
Testes Práticos → FRANCISCO BELTRÃO  
Testes Físico → PATO BRANCO  
Provas Finais → FRANCISCO BELTRÃO


Início → 16/12/2000  
Término → 31/11/2002  
Carga Horária → 11 MÓDULOS = 32 SÁBADOS = 240 Horas

"Curso Promovido pela Liga Beltronense de Futebol"

Curitiba, 31 de Maio de 2003.

  
VALDIR DE SOUZA  
COORDENADOR

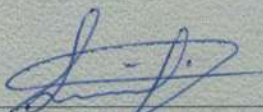
Presidente Liga Beltronense de Futebol

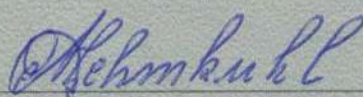
  
MIRIAN CAMPOS COSTA LEAL  
SECRETÁRIA



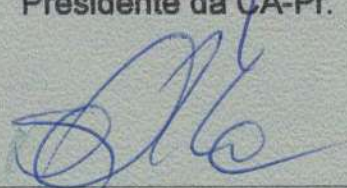
Escola Paranaense de  
Formação de Árbitros  
de Futebol

**Formando**

  
SÉRGIO MARIANO BACK

  
Nelson Orlando Lehmkuhl  
Diretor da Escola

  
Fernando Luiz Homann  
Presidente da CA-Pr.

  
Onaireves Nilo Rolim de Moura  
Presidente da FPF

# DIPLOMA

**A Federação Paranaense de  
Futebol, através da Escola  
Paranaense de Formação de  
Árbitros de Futebol, confere o  
presente diploma a**

*Sérgio Mariano Back*

**por ter concluído o  
Curso de Árbitro de Futebol em**

*Cascavel - Regional Centro Oeste - Pr - 2001*

*Cascavel, 21 de Julho de 2001*



Este diploma pertence a SÉRGIO MARIANO BACK nascido aos 24 de Fevereiro de 1971 na Cidade de Verê - PR encontra-se registrado no livro n.º 03 - página 15 da Escola Paranaense de Formação de Árbitros de Futebol e está devidamente registrado na Associação Profissional dos Árbitros de Futebol do Paraná sob nº0645.

DISCIPLINAS E NOTAS:

Regras do Jogo de Futebol → Nota = 9.0

Legislação Desportiva → Nota = 9.0

Súmulas e Relatórios → Nota = 9.0

Redação → 7.5

Técnicas de Arbitragem → Apto

Prática de Arbitragem → Apto - Desempenhando funções de Árbitro e Árbitro Assistente em jogos amadores e de Categorias de Base.

Treinamento Físico → Apto

Testes de Avaliações: Cooper → 3200 nota: 9.6 200 x 200 → 27'50 nota: 8.5 50x50 → 6'50 nota: 8.2

Histórias do Futebol

Medicina Esportiva - Primeiros Socorros

Frequência → 85%

INSTRUTORES:

Nelson Orlando Lehmkuhl

Fernando Luiz Homann

Afonso Vitor Oliveira

PALESTRANTES:

Altemar Roberto Domingues

Evandro Rogerio Romann

Henrique França Triches

Jose Carlos Marcondes

Roberto Braatz

Rogerio Carlos Rolin

EDUCAÇÃO FÍSICA:

Prof. Alberto Inácio da Silva

LOCAL DAS AULAS TEÓRICAS:

CIDADE	AULAS	CIDADE	AULAS
CASCADEL	22	MEDIANEIRA	1
CÉU AZUL	2	PATO BRANCO	1
GOIOERÉ	1	SANTA HELENA	1
GUARAPUAVA	1	TERRA ROXA	1
MARECHAL CÂNDIDO RONDON	3	TOLEDO	1

Teste Seletivo → CASCADEL

Testes Práticos → CASCADEL E REGIÃO


Provas Finais → CASCADEL

Início → 26 de Maio de 1999.

Término → 26 de Maio de 2001.

Carga Horária → 40 aulas - 220 Horas

Curitiba, 21 de Julho de 2001.

  
LINO ROBERTO SOARES RODRIGUES  
COORDENADOR

  
MIRIAN CAMPOS COSTA LEAL  
SECRETÁRIA



Escola Paranaense  
de Formação de  
Árbitros de Futebol

**Formando**

*Valmir dos Santos*

*Nelson Orlando Lehmkuhl*

**Nelson Orlando Lehmkuhl**  
Diretor da Escola

*Afonso Vitor de Oliveira*

**Afonso Vitor de Oliveira**  
Presidente da CA-Pr.

*Onaireves Nilo Rolim de Moura*

**Onaireves Nilo Rolim de Moura**  
Presidente da FPF

# DIPLOMA

**A Federação Paranaense de  
Futebol confere o presente  
diploma a**

*Valmir dos Santos*

**por ter concluído o  
Curso de Árbitro  
pela escola**

**Paranaense de Formação de  
Árbitros de Futebol de campo**

**Francisco Beltrão, 16 de Dezembro de 2006**



Este diploma pertence a VALMIR DOS SANTOS nascido aos 08 de Abril de 1970 na Cidade de Medianeira - PR - R.G. 4.973.220-1 e CPF. 700.284.869-00 encontra-se registrado no livro n.º 03 - página 48 (417:scola Paranaense de Formação de Árbitros de Futebol e está devidamente registrado na Associação Profissional dos Árbitros de Futebol do Paraná sob nº0836.

### **DISCIPLINAS E NOTAS:**

Regras do Jogo de Futebol → Nota = 7.5

Legislação Desportiva → Nota = 8.0

Súmulas e Relatórios → Nota = 7.5

Redação → Ótima

Técnicas de Arbitragem → Apto

Prática de Arbitragem → Apto

### **Competições:**

\* Campeonato Regional de Amadores - Região Sudoeste - Paraná

\* Campeonato Regional Sub-17 - LPB - Região Sudoeste - Paraná

\* Jogos Estudantis - Região Sudoeste - Paraná

\* Jogos da Juventude - Região Sudoeste - Paraná

\* Jogos Aberto do Paraná - Paraná Esportes - Paraná

\* Jogos Municipais - Região Sudoeste - Paraná

\* Jogos Vargearno Adulto s - Região Sudoeste - Paraná

Treinamento Físico → apto

Testes de Avaliações: Cooper → 2900      200 x 200 → 28'00      50x50 → 7'50

Histórias do Futebol

Medicina Esportiva - Primeiros Socorros

Frequência → 97%

### **INSTRUTORES:**

Nelson Orlando Lehmkuhl

Afonso Vitor de Oliveira

Aulas Teóricas → FRANCISCO BELTRÃO

Aulas Ed. Física → FRANCISCO BELTRÃO

Teste Seletivo → FRANCISCO BELTRÃO

Testes Práticos → FRANCISCO BELTRÃO E REGIÃO SUDOESTE

Provas Finais → FRANCISCO BELTRÃO

**Início** → 19/03/2005

**Término** → 04/11/2006

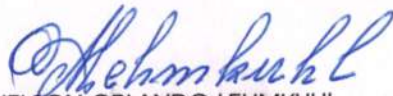
**Carga Horária** → 220 horas → 34 datas

30 aulas Teóricas = 192 horas

4 aulas de Educação Física = 28 Horas

ESTE CURSO FOI REALIZADO EM PARCERIA COM A LIGA BELTRONENSE DE FUTEBOL.

Curitiba, 16 de Dezembro de 2006.



NELSON ORLANDO LEHMKUHL  
DIRETOR - INSTRUTOR



MONETE DE FATIMA E SOUZA  
COORDENADORA



VALDIR DE SOUZA  
PRESIDENTE LIGA BELTRONENSE DE FUTEBOL



MIRIAN CAMPOS COSTA LEAL  
SECRETÁRIA



# FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

## DIPLOMA DE ÁRBITRO DE FUTEBOL

A FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL, POR INTERMÉDIO DE SUA ESCOLA DE ÁRBITROS, CONFERE O PRESENTE DIPLOMA AO ÁRBITRO DE FUTEBOL.

SR. *Claudio Luiz Deodato*

POR TER CONCLUÍDO O CURSO DE ARBITRAGEM EM

*1994 - Ponta Grossa - Pr*

*Curitiba 22 DE outubro DE 1994*



DIRETOR DA ESCOLA DE  
ÁRBITROS

TITO RODRIGUES



ONAIREVES NILO ROLIM DE MOURA  
PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO  
PARANAENSE DE FUTEBOL

Este diploma pertence a Claudio Luiz Deodato e encontra-se registrado no Livro nº 2 da Escola Paranaense de Formação de Árbitros de Futebol - página 14.

Prova de Regras de Futebol - 7.75

Prova de Relatório - 7.3

Teste Físico - Apto

Teste Médico - Apto

Instrutores do Curso: Fernando Luiz Homann - Regras e Relatório

George Luiz Alves Barbosa - Primeiros Socorros.

Curitiba, 22 de outubro de 1994.



Fernando Luiz Homann - Coordenador



Escola Paranaense  
de Formação de  
Árbitros de Futebol  
de Campo  
"FIFA"

Formando

*Sirinei Rangel Rochrs*

*Nelson Orlando Lehmkuhl*

Nelson Orlando Lehmkuhl  
Diretor da Escola

*Fernando Luiz Homann*

Fernando Luiz Homann  
Presidente da CA-Pr.

*Onaireves Nilo Rolim de Moura*

Onaireves Nilo Rolim de Moura  
Presidente da FPF

# DIPLOMA

A Federação Paranaense de  
Futebol confere o presente  
diploma a

*Sirinei Rangel Rochrs*

por ter concluído o  
Curso de Árbitro  
pela Escola

Paranaense de Formação de  
Árbitros de Futebol de Campo

Francisco Beltrão, 31 de Maio de 2003



Este diploma pertence a SIRIENI RANGEL ROCHRS nascido aos 24 de Maio de 1976 na Cidade de Santo Antonio do Sudoeste - PR encontra-se registrado no livro n.º 03 - página 26 da Escola Paranaense de Formação de Árbitros de Futebol e está devidamente registrado na Associação Profissional dos Árbitros de Futebol do Paraná sob nº 0697.

DISCIPLINAS E NOTAS:

Histórias do Futebol

Medicina Esportiva - Primeiros Socorros

Técnicas de Arbitragem → Apto

Treinamento Físico

Regras do Jogo de Futebol → Nota = 7.0

Legislação Desportiva → Nota = 7.0

Súmulas, Movimentos da Partida, Relatório Técnico e Relatório Disciplinar da Partida → Nota = 7.0

Redação → 7.0

Prática de Arbitragem → Apto - Desempenhando funções de Árbitro e Árbitro Assistente em jogos amadores e de Categorias de Base.

Testes de Avaliações: Cooper → 2820 200 x 200 → 29'90 50x50 → 7'15

Frequência → 85%

INSTRUTORES:

NELSON ORLANDO LEHMKUHL

FERNANDO LUIZ HOMANN

LOCAL DAS AULAS TEÓRICAS:

FRANCISCO BELTRÃO	PATO BRANCO	PALMAS
-------------------	-------------	--------

Teste Seletivo → FRANCISCO BELTRÃO

Testes Práticos → FRANCISCO BELTRÃO

Testes Físico → PATO BRANCO

Provas Finais → FRANCISCO BELTRÃO

Início → 16/12/2000

Término → 31/11/2002

Carga Horária → 11 MÓDULOS = 32 SÁBADOS = 240 Horas

"Curso Promovido pela Liga Beltronense de Futebol"

Curitiba, 31 de Maio de 2003.



VALDIR DE SOUZA  
COORDENADOR

Presidente Liga Beltronense de Futebol



MIRIAN CAMPOS COSTA LEAL  
SECRETÁRIA



## RELAÇÃO DO QUADRO DE ARBITRAGEM

Curitiba, 24 de março de 2026.

De acordo com as normas legais vigentes, para conhecimento dos Filiados, Vinculados e a devida execução de todos aqueles que devem obediência à legislação em vigor, atesta-se o seguinte:

Representando a FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL, atestamos que a relação a seguir que os árbitros descritos estão todos ativos para o exercício de 2026 desta entidade:

**ALANA GOMES STEIN**  
**CLAUDIA GOMES ACCO**  
**CLEVERSON SERPA RAMOS**  
**DANIEL ANTONIO MISSIO**  
**ENEAS TADEU LARA DE ARAÚJO**  
**FELIPE JUNIOR PESENTE**  
**GUSTAVO SOSTER FERNANDES**  
**ILDA SCHMITZ**  
**JANAINA HELENA MATIEVICZ**  
**JANAINA JASSIARA KAMPHORST**  
**JONIR BADIA FERNANDES**  
**LAUANA SILVEIRA DA LIMA**  
**LUCAS MORGAN**  
**LUIS FERNANDO MENDES ARAUJO**  
**MARCIO LUIZ LUFT**  
**MARCO AURELIO ANTUNES DA CRUZ**  
**MARCOS DIEISON MAIA DOS SANTOS**  
**MARINA MULINARI**  
**NADIA DE FATIMA SOSTER**  
**OSMAR BACH JUNIOR**  
**PAULO ROBERTO DOS SANTOS**  
**SILVANO APARECIDO DE MELO RIBAS**  
**WILLIAN PEREIRA DOS SANTOS**

Valdomiro Cesar Guandeline



**VALDOMIRO CÉSAR GUANDELINÉ**  
**GERENTE GERAL DE ARBITRAGEM**  
EMAIL: [ESCALAS@VOLEIPARANA.COM.BR](mailto:ESCALAS@VOLEIPARANA.COM.BR)  
TELEFONE: (41) 3366-4653  
TELEFONE: (43) 99179-5250  
RUA PANDIÁ CALÓGERAS, 77  
CAJURU CURITIBA  
[WWW.VOLEIPARANA.COM.BR](http://WWW.VOLEIPARANA.COM.BR)

## **CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM**

**CONTRATANTE – CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 40.997.796/0001-13, com sede na Rua José Bonifácio, 424, bairro São Miguel, nesta Cidade de Francisco Beltrão – PR, neste ato representado pela Sócia Administradora Cleusa Bazzi Armachuski, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 706.851.009-44, residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão-PR.

**CONTRATADO – ALANA GOMES STEIN**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 065.494.179-37

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM POR TEMPO INDETERMINADO, E QUE ESTEJA EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem nas modalidades de:

1. FUTSAL;
2. FUTEBOL DE CAMPO;
3. FUTEBOL SETE;
4. FUTEBOL SUÍÇO;
5. FUTEBOL SOCIETY;
6. VÔLEI DA QUADRA;
7. VÔLEI DE AREIA;
8. FUTVÔLEI.

**Parágrafo primeiro** – O oficial de arbitragem será escalado nas modalidades as quais tem formação.

**Parágrafo Segundo** – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela **CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA**, conforme disponibilidade do contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato tem seu início na data da assinatura do presente contrato, e término ao final do último dia do ano elencado na cláusula primeira deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** – O valor dos serviços ora contratados, será ajustado conforme os valores regionais em cada modalidade e previamente combinado com o CONTRATADO.

**Parágrafo primeiro**- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos;

**Parágrafo segundo** – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

**Parágrafo terceiro** – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da apresentação da fatura;

**Parágrafo quarto** – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

**Parágrafo quinto** – O reajuste poderá ser autorizado mediante a necessidade e será medido pelo índice IPCA do ano anterior.

**CLÁUSULA QUINTA** – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

**Parágrafo primeiro** - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

**Parágrafo segundo** - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA** – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

**CLÁUSULA OITAVA** – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

**Parágrafo primeiro** – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

**Parágrafo segundo** – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

**CLÁUSULA NONA** – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - Pelo CONTRATANTE:

a) descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual:

b) razões de interesse público;

c) demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;

d) falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

e) atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

II - Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Em caso de falecimento ou Interdição do **CONTRANTE**, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**– As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Francisco Beltrão, 01 de fevereiro de 2026

ALANA GOMES STEIN

CLEUSA  
BAZZI  
ARMACHUSKI  
:70685100944

Digitally signed by  
CLEUSA BAZZI  
ARMACHUSKI:70685  
100944  
Date: 2026.04.17  
15:19:33-03'00'

Cleusa Bazzi Armachuski

## **CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM**

**CONTRATANTE – CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 40.997.796/0001-13, com sede na Rua José Bonifácio, 424, bairro São Miguel, nesta Cidade de Francisco Beltrão – PR, neste ato representado pela Sócia Administradora Cleusa Bazzi Armachuski. brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 706.851.009-44, residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão-PR.

**CONTRATADO – CLAUDIA GOMES ACCO**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 049.343.469-02. O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM POR TEMPO INDETERMINADO, E QUE ESTEJA EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem nas modalidades de:

1. FUTSAL;
2. FUTEBOL DE CAMPO;
3. FUTEBOL SETE;
4. FUTEBOL SUÍÇO;
5. FUTEBOL SOCIETY;
6. VÔLEI DA QUADRA;
7. VÔLEI DE AREIA;
8. FUTVÔLEI.

**Parágrafo primeiro** – O oficial de arbitragem será escalado nas modalidades as quais tem formação.

**Parágrafo Segundo** – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela **CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA**, conforme disponibilidade do contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato tem seu início na data da assinatura do presente contrato, e término ao final do último dia do ano elencado na cláusula primeira deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** – O valor dos serviços ora contratados, será ajustado conforme os valores regionais em cada modalidade e previamente combinado com o CONTRATADO.

**Parágrafo primeiro**- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos;

**Parágrafo segundo** – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

**Parágrafo terceiro** – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da apresentação da fatura;

**Parágrafo quarto** – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

**Parágrafo quinto** – O reajuste poderá ser autorizado mediante a necessidade e será medido pelo índice IPCA do ano anterior.

**CLÁUSULA QUINTA** – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

**Parágrafo primeiro** - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

**Parágrafo segundo** - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA** – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

**CLÁUSULA OITAVA** – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

**Parágrafo primeiro** – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

**Parágrafo segundo** – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

**CLÁUSULA NONA** – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - Pelo CONTRATANTE:

a) descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual:

b) razões de interesse público;

c) demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;

d) falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

e) atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

II - Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Em caso de falecimento ou Interdição do **CONTRANTE**, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**– As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Francisco Beltrão, 01 de fevereiro de 2026

CLAUDIA GOMES ACCO

CLEUSA BAZZI  
ARMACHUSKI:  
70685100944

Digitally signed by  
CLEUSA BAZZI  
ARMACHUSKI:706851009  
44  
Date: 2026.04.17 15:20:19  
-03'00'

Cleusa Bazzi Armachuski



Documento assinado digitalmente

CLAUDIA GOMES ACCO

Data: 17/04/2026 09:42:42-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

## **CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM**

**CONTRATANTE – CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 40.997.796/0001-13, com sede na Rua José Bonifácio, 424, bairro São Miguel, nesta Cidade de Francisco Beltrão – PR, neste ato representado pela Sócia Administradora Cleusa Bazzi Armachuski. brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 706.851.009-44, residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão-PR.

**CONTRATADO – CLEVERSON SERPA RAMOS**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 104.639.029-55

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM POR TEMPO INDETERMINADO, E QUE ESTEJA EM CÔNSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem nas modalidades de:

1. FUTSAL;
2. FUTEBOL DE CAMPO;
3. FUTEBOL SETE;
4. FUTEBOL SUÍÇO;
5. FUTEBOL SOCIETY;
6. VÔLEI DA QUADRA;
7. VÔLEI DE AREIA;
8. FUTVÔLEI.

**Parágrafo primeiro** – O oficial de arbitragem será escalado nas modalidades as quais tem formação.

**Parágrafo Segundo** – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela **CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA**, conforme disponibilidade do contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato tem seu início na data da assinatura do presente contrato, e término ao final do último dia do ano elencado na cláusula primeira deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** – O valor dos serviços ora contratados, será ajustado conforme os valores regionais em cada modalidade e previamente combinado com o CONTRATADO.

**Parágrafo primeiro**- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos;

**Parágrafo segundo** – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

**Parágrafo terceiro** – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da apresentação da fatura;

**Parágrafo quarto** – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

**Parágrafo quinto** – O reajuste poderá ser autorizado mediante a necessidade e será medido pelo índice IPCA do ano anterior.

**CLÁUSULA QUINTA** – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

**Parágrafo primeiro** - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

**Parágrafo segundo** - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA** – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

**CLÁUSULA OITAVA** – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

**Parágrafo primeiro** – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

**Parágrafo segundo** – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

**CLÁUSULA NONA** – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - Pelo CONTRATANTE:

a) descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual:

b) razões de interesse público;

c) demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;

d) falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

e) atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

II - Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Em caso de falecimento ou Interdição do **CONTRANTE**, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**– As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Francisco Beltrão, 01 de fevereiro de 2026

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CLEVERSON SERPA RAMOS  
Data: 17/04/2026 09:03:38-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLEVERSON SERPA RAMOS

CLEUSA BAZZI | Digitally signed by CLEUSA  
BAZZI  
ARMACHUSKI | ARMACHUSKI:70685100944  
70685100944 | Date: 2026.04.17  
15:20:58  
-03'00'

Cleusa Bazzi Armachuski

## **CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM**

**CONTRATANTE – CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 40.997.796/0001-13, com sede na Rua José Bonifácio, 424, bairro São Miguel, nesta Cidade de Francisco Beltrão – PR, neste ato representado pela Sócia Administradora Cleusa Bazzi Armachuski. brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 706.851.009-44, residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão-PR.

**CONTRATADO – DANIEL ANTONIO MISSIO**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 409.501.208-04, residente no município de Francisco Beltrão – PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM POR TEMPO INDETERMINADO, E QUE ESTEJA EM CÔNSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem nas modalidades de:

1. FUTSAL;
2. FUTEBOL DE CAMPO;
3. FUTEBOL SETE;
4. FUTEBOL SUÍÇO;
5. FUTEBOL SOCIETY;
6. VÔLEI DA QUADRA;
7. VÔLEI DE AREIA;
8. FUTVÔLEI.

**Parágrafo primeiro** – O oficial de arbitragem será escalado nas modalidades as quais tem formação.

**Parágrafo Segundo** – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela **CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA**, conforme disponibilidade do contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato tem seu início na data da assinatura do presente contrato, e término ao final do último dia do ano elencado na cláusula primeira deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** – O valor dos serviços ora contratados, será ajustado conforme os valores regionais em cada modalidade e previamente combinado com o CONTRATADO.

**Parágrafo primeiro**- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos;

**Parágrafo segundo** – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

**Parágrafo terceiro** – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da apresentação da fatura;

**Parágrafo quarto** – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

**Parágrafo quinto** – O reajuste poderá ser autorizado mediante a necessidade e será medido pelo índice IPCA do ano anterior.

**CLÁUSULA QUINTA** – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

**Parágrafo primeiro** - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

**Parágrafo segundo** - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA** – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

**CLÁUSULA OITAVA** – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

**Parágrafo primeiro** – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

**Parágrafo segundo** – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

**CLÁUSULA NONA** – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - Pelo CONTRATANTE:

a) descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual:

b) razões de interesse público;

c) demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;

d) falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

e) atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

II - Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Em caso de falecimento ou Interdição do **CONTRANTE**, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**– As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Francisco Beltrão, 01 de fevereiro de 2026



Documento assinado digitalmente  
**DANIEL ANTONIO MISSIO**  
Data: 17/04/2026 07:34:22-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**DANIEL ANTONIO MISSIO**

**CLEUSA BAZZI** Digitally signed by CLEUSA  
BAZZI  
**ARMACHUSKI:7** ARMACHUSKI:70685100944  
Date: 2026.04.17  
**0685100944** P 15:21:38  
-03'00'

Cleusa Bazzi Armachuski

## **CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM**

**CONTRATANTE – CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 40.997.796/0001-13, com sede na Rua José Bonifácio, 424, bairro São Miguel, nesta Cidade de Francisco Beltrão – PR, neste ato representado pela Sócia Administradora Cleusa Bazzi Armachuski. brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 706.851.009-44, residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão-PR.

**CONTRATADO – GUSTAVO SOSTER FERNANDES**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 070.027.7897-8.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM POR TEMPO INDETERMINADO, E QUE ESTEJA EM CÔNSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem nas modalidades de:

1. FUTSAL;
2. FUTEBOL DE CAMPO;
3. FUTEBOL SETE;
4. FUTEBOL SUÍÇO;
5. FUTEBOL SOCIETY;
6. VÔLEI DA QUADRA;
7. VÔLEI DE AREIA;
8. FUTVÔLEI.

**Parágrafo primeiro** – O oficial de arbitragem será escalado nas modalidades as quais tem formação.

**Parágrafo Segundo** – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela **CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA**, conforme disponibilidade do contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato tem seu início na data da assinatura do presente contrato, e término ao final do último dia do ano elencado na cláusula primeira deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** – O valor dos serviços ora contratados, será ajustado conforme os valores regionais em cada modalidade e previamente combinado com o CONTRATADO.

**Parágrafo primeiro**- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos;

**Parágrafo segundo** – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

**Parágrafo terceiro** – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da apresentação da fatura;

**Parágrafo quarto** – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

**Parágrafo quinto** – O reajuste poderá ser autorizado mediante a necessidade e será medido pelo índice IPCA do ano anterior.

**CLÁUSULA QUINTA** – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

**Parágrafo primeiro** - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

**Parágrafo segundo** - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA** – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

**CLÁUSULA OITAVA** – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

**Parágrafo primeiro** – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

**Parágrafo segundo** – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

**CLÁUSULA NONA** – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - Pelo CONTRATANTE:

a) descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual:

b) razões de interesse público;

c) demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;

d) falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

e) atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.


II - Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Em caso de falecimento ou Interdição do **CONTRANTE**, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**– As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Francisco Beltrão, 01 de fevereiro de 2026

Documento assinado digitalmente  
 **GUSTAVO SOSTER FERNANDES**  
Data: 16/04/2026 22:19:04-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**GUSTAVO SOSTER FERNANDES**

**CLEUSA BAZZI** Digitally signed by CLEUSA  
BAZZI  
**ARMACHUSKI** · ARMACHUSKI:70685100944  
Date: 2026.04.17  
**70685100944** · 15:22:02  
-03'00'

Cleusa Bazzi Armachuski

## **CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM**

**CONTRATANTE – CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 40.997.796/0001-13, com sede na Rua José Bonifácio, 424, bairro São Miguel, nesta Cidade de Francisco Beltrão – PR, neste ato representado pela Sócia Administradora Cleusa Bazzi Armachuski. brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 706.851.009-44, residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão-PR.

**CONTRATADO – JONIR BADIA FERNANDES**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 839.868.049-00.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM POR TEMPO INDETERMINADO, E QUE ESTEJA EM CÔNSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem nas modalidades de:

1. FUTSAL;
2. FUTEBOL DE CAMPO;
3. FUTEBOL SETE;
4. FUTEBOL SUÍÇO;
5. FUTEBOL SOCIETY;
6. VÔLEI DA QUADRA;
7. VÔLEI DE AREIA;
8. FUTVÔLEI.

**Parágrafo primeiro** – O oficial de arbitragem será escalado nas modalidades as quais tem formação.

**Parágrafo Segundo** – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela **CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA**, conforme disponibilidade do contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato tem seu início na data da assinatura do presente contrato, e término ao final do último dia do ano elencado na cláusula primeira deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** – O valor dos serviços ora contratados, será ajustado conforme os valores regionais em cada modalidade e previamente combinado com o CONTRATADO.

**Parágrafo primeiro**- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos;

**Parágrafo segundo** – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

**Parágrafo terceiro** – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da apresentação da fatura;

**Parágrafo quarto** – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

**Parágrafo quinto** – O reajuste poderá ser autorizado mediante a necessidade e será medido pelo índice IPCA do ano anterior.

**CLÁUSULA QUINTA** – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

**Parágrafo primeiro** - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

**Parágrafo segundo** - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA** – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

**CLÁUSULA OITAVA** – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

**Parágrafo primeiro** – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

**Parágrafo segundo** – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

**CLÁUSULA NONA** – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - Pelo CONTRATANTE:

a) descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual:

b) razões de interesse público;

c) demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;

d) falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

e) atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

II - Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Em caso de falecimento ou Interdição do **CONTRANTE**, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**– As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Francisco Beltrão, 01 de fevereiro de 2026

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JONIR BADIA FERNANDES  
Data: 17/04/2026 08:02:04-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JONIR BADIA FERNANDES

Digitally signed by  
**CLEUSA BAZZI**  
CLEUSA BAZZI  
ARMACHUSKI:7068510  
0944  
**70685100944** Date: 2026.04.17  
15:22:24-03'00'

Cleusa Bazzi Armachuski

## **CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM**

**CONTRATANTE – CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 40.997.796/0001-13, com sede na Rua José Bonifácio, 424, bairro São Miguel, nesta Cidade de Francisco Beltrão – PR, neste ato representado pela Sócia Administradora Cleusa Bazzi Armachuski, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 706.851.009-44, residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão-PR.

**CONTRATADO – LUCAS MORGAN**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 073.402.199-42.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM POR TEMPO INDETERMINADO, E QUE ESTEJA EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem nas modalidades de:

1. FUTSAL;
2. FUTEBOL DE CAMPO;
3. FUTEBOL SETE;
4. FUTEBOL SUÍÇO;
5. FUTEBOL SOCIETY;
6. VÔLEI DA QUADRA;
7. VÔLEI DE AREIA;
8. FUTVÔLEI.

**Parágrafo primeiro** – O oficial de arbitragem será escalado nas modalidades as quais tem formação.

**Parágrafo Segundo** – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela **CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA**, conforme disponibilidade do contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato tem seu início na data da assinatura do presente contrato, e término ao final do último dia do ano elencado na cláusula primeira deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** – O valor dos serviços ora contratados, será ajustado conforme os valores regionais em cada modalidade e previamente combinado com o CONTRATADO.

**Parágrafo primeiro**- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos;

**Parágrafo segundo** – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

**Parágrafo terceiro** – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da apresentação da fatura;

**Parágrafo quarto** – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

**Parágrafo quinto** – O reajuste poderá ser autorizado mediante a necessidade e será medido pelo índice IPCA do ano anterior.

**CLÁUSULA QUINTA** – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

**Parágrafo primeiro** - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

**Parágrafo segundo** - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA** – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

**CLÁUSULA OITAVA** – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

**Parágrafo primeiro** – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

**Parágrafo segundo** – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

**CLÁUSULA NONA** – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - Pelo CONTRATANTE:

a) descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual:

b) razões de interesse público;

c) demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;

d) falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

e) atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

II - Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Em caso de falecimento ou Interdição do **CONTRANTE**, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**– As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Francisco Beltrão, 01 de fevereiro de 2026

LUCAS MORGAN

CLEUSA BAZZI  
ARMACHUSKI:  
70685100944

Digitally signed by CLEUSA  
BAZZI  
ARMACHUSKI:70685100944  
Date: 2026.04.17  
15:23:47  
-03'00'

Cleusa Bazzi Armachuski



Documento assinado digitalmente

LUCAS MORGAN  
Data: 17/04/2026 01:02:43-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

## **CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM**

**CONTRATANTE – CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 40.997.796/0001-13, com sede na Rua José Bonifácio, 424, bairro São Miguel, nesta Cidade de Francisco Beltrão – PR, neste ato representado pela Sócia Administradora Cleusa Bazzi Armachuski. brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 706.851.009-44, residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão-PR.

**CONTRATADO – LUIS FERNANDO MENDES ARAUJO**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 112.644.189-90, residente no município de Francisco Beltrão – PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM POR TEMPO INDETERMINADO, E QUE ESTEJA EM CÔNSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem nas modalidades de:

1. FUTSAL;
2. FUTEBOL DE CAMPO;
3. FUTEBOL SETE;
4. FUTEBOL SUÍÇO;
5. FUTEBOL SOCIETY;
6. VÔLEI DA QUADRA;
7. VÔLEI DE AREIA;
8. FUTVÔLEI.

**Parágrafo primeiro** – O oficial de arbitragem será escalado nas modalidades as quais tem formação.

**Parágrafo Segundo** – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela **CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA**, conforme disponibilidade do contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato tem seu início na data da assinatura do presente contrato, e término ao final do último dia do ano elencado na cláusula primeira deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** – O valor dos serviços ora contratados, será ajustado conforme os valores regionais em cada modalidade e previamente combinado com o CONTRATADO.

**Parágrafo primeiro**- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos;

**Parágrafo segundo** – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

**Parágrafo terceiro** – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da apresentação da fatura;

**Parágrafo quarto** – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

**Parágrafo quinto** – O reajuste poderá ser autorizado mediante a necessidade e será medido pelo índice IPCA do ano anterior.

**CLÁUSULA QUINTA** – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

**Parágrafo primeiro** - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

**Parágrafo segundo** - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA** – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO** não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

**CLÁUSULA OITAVA –** Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o **CONTRATADO** ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

**Parágrafo primeiro –** A multa será deduzida no valor a ser pago ao **CONTRATADO**.

**Parágrafo segundo –** No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

**CLÁUSULA NONA –** Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - Pelo **CONTRATANTE**:

a) descumprimento, pelo **CONTRATADO**, de qualquer cláusula contratual:

b) razões de interesse público;

c) demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do **CONTRATANTE**;

d) falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao **CONTRATADO** e,

e) atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

II - Pelo **CONTRATADO**, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

**CLÁUSULA DÉCIMA –** Em caso de falecimento ou Interdição do **CONTRANTE**, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA–** As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Francisco Beltrão, 01 de fevereiro de 2026

LUIS  
FERNANDO  
MENDES  
ARAUJO:112644  
18990  
LUIS FERNANDO MENDES ARAUJO

Assinado digitalmente por LUIS FERNANDO MENDES ARAUJO:11264418990  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=4032993000151, OU=presencial, CN=LUIS FERNANDO MENDES ARAUJO:11264418990  
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal  
Localização:  
Data: 2026.04.17 10:21:39-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

CLEUSA  
BAZZI  
ARMACHUSKI  
:70685100944

Digitally signed by  
CLEUSA BAZZI  
ARMACHUSKI:706  
85100944  
Date: 2026.04.17  
15:24:35-03'00'

Cleusa Bazzi Armachuski

## **CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM**

**CONTRATANTE – CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 40.997.796/0001-13, com sede na Rua José Bonifácio, 424, bairro São Miguel, nesta Cidade de Francisco Beltrão – PR, neste ato representado pela Sócia Administradora Cleusa Bazzi Armachuski, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 706.851.009-44, residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão-PR.

**CONTRATADO – MARCIO LUIZ LUFT**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 098.078.879-09.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM POR TEMPO INDETERMINADO, E QUE ESTEJA EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem nas modalidades de:

1. FUTSAL;
2. FUTEBOL DE CAMPO;
3. FUTEBOL SETE;
4. FUTEBOL SUÍÇO;
5. FUTEBOL SOCIETY;
6. VÔLEI DA QUADRA;
7. VÔLEI DE AREIA;
8. FUTVÔLEI.

**Parágrafo primeiro** – O oficial de arbitragem será escalado nas modalidades as quais tem formação.

**Parágrafo Segundo** – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela **CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA**, conforme disponibilidade do contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato tem seu início na data da assinatura do presente contrato, e término ao final do último dia do ano elencado na cláusula primeira deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** – O valor dos serviços ora contratados, será ajustado conforme os valores regionais em cada modalidade e previamente combinado com o CONTRATADO.

**Parágrafo primeiro**- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos;

**Parágrafo segundo** – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

**Parágrafo terceiro** – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da apresentação da fatura;

**Parágrafo quarto** – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

**Parágrafo quinto** – O reajuste poderá ser autorizado mediante a necessidade e será medido pelo índice IPCA do ano anterior.

**CLÁUSULA QUINTA** – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

**Parágrafo primeiro** - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

**Parágrafo segundo** - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA** – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

**CLÁUSULA OITAVA** – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

**Parágrafo primeiro** – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

**Parágrafo segundo** – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

**CLÁUSULA NONA** – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - Pelo CONTRATANTE:

a) descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual:

b) razões de interesse público;

c) demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;

d) falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

e) atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.


II - Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Em caso de falecimento ou Interdição do **CONTRANTE**, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**– As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Francisco Beltrão, 01 de fevereiro de 2026

Documento assinado digitalmente  
 **MARCIO LUIZ LUFT**  
Data: 17/04/2026 00:10:32-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MARCIO LUIZ LUFT**

**CLEUSA BAZZI** Digitally signed by CLEUSA  
BAZZI  
**ARMACHUSKI:** ARMACHUSKI:70685100944  
Date: 2026.04.17  
**70685100944** 15:25:03  
-03'00'

Cleusa Bazzi Armachuski

## **CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM**

**CONTRATANTE – CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 40.997.796/0001-13, com sede na Rua José Bonifácio, 424, bairro São Miguel, nesta Cidade de Francisco Beltrão – PR, neste ato representado pela Sócia Administradora Cleusa Bazzi Armachuski. brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 706.851.009-44, residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão-PR.

**CONTRATADO – NADIA DE FATIMA SOSTER**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 787.097.849-34.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM POR TEMPO INDETERMINADO, E QUE ESTEJA EM CÔNSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem nas modalidades de:

1. FUTSAL;
2. FUTEBOL DE CAMPO;
3. FUTEBOL SETE;
4. FUTEBOL SUÍÇO;
5. FUTEBOL SOCIETY;
6. VÔLEI DA QUADRA;
7. VÔLEI DE AREIA;
8. FUTVÔLEI.

**Parágrafo primeiro** – O oficial de arbitragem será escalado nas modalidades as quais tem formação.

**Parágrafo Segundo** – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela **CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA**, conforme disponibilidade do contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato tem seu início na data da assinatura do presente contrato, e término ao final do último dia do ano elencado na cláusula primeira deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** – O valor dos serviços ora contratados, será ajustado conforme os valores regionais em cada modalidade e previamente combinado com o CONTRATADO.

**Parágrafo primeiro**- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos;

**Parágrafo segundo** – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

**Parágrafo terceiro** – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da apresentação da fatura;

**Parágrafo quarto** – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

**Parágrafo quinto** – O reajuste poderá ser autorizado mediante a necessidade e será medido pelo índice IPCA do ano anterior.

**CLÁUSULA QUINTA** – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

**Parágrafo primeiro** - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

**Parágrafo segundo** - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA** – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

**CLÁUSULA OITAVA** – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

**Parágrafo primeiro** – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

**Parágrafo segundo** – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

**CLÁUSULA NONA** – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - Pelo CONTRATANTE:

a) descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual:

b) razões de interesse público;

c) demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;

d) falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

e) atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

II - Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Em caso de falecimento ou Interdição do **CONTRANTE**, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**– As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Francisco Beltrão, 01 de fevereiro de 2026

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** NADIA DE FATIMA SOSTER  
Data: 17/04/2026 07:57:55-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**NADIA DE FATIMA SOSTER**

**CLEUSA BAZZI** Digitally signed by CLEUSA BAZZI  
**ARMACHUSKI:7** ARMACHUSKI:70685100944  
Date: 2026.04.17  
15:25:46  
0685100944 P -03'00'

Cleusa Bazzi Armachuski

## **CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM**

**CONTRATANTE – CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 40.997.796/0001-13, com sede na Rua José Bonifácio, 424, bairro São Miguel, nesta Cidade de Francisco Beltrão – PR, neste ato representado pela Sócia Administradora Cleusa Bazzi Armachuski. brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 706.851.009-44, residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão-PR.

**CONTRATADO – MARCOS DIEISON MAIA DOS SANTOS**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 080.508.019-85.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM POR TEMPO INDETERMINADO, E QUE ESTEJA EM CÔNSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem nas modalidades de:

1. FUTSAL;
2. FUTEBOL DE CAMPO;
3. FUTEBOL SETE;
4. FUTEBOL SUÍÇO;
5. FUTEBOL SOCIETY;
6. VÔLEI DA QUADRA;
7. VÔLEI DE AREIA;
8. FUTVÔLEI.

**Parágrafo primeiro** – O oficial de arbitragem será escalado nas modalidades as quais tem formação.

**Parágrafo Segundo** – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela **CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA**, conforme disponibilidade do contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato tem seu início na data da assinatura do presente contrato, e término ao final do último dia do ano elencado na cláusula primeira deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** – O valor dos serviços ora contratados, será ajustado conforme os valores regionais em cada modalidade e previamente combinado com o CONTRATADO.

**Parágrafo primeiro**- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos;

**Parágrafo segundo** – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

**Parágrafo terceiro** – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da apresentação da fatura;

**Parágrafo quarto** – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

**Parágrafo quinto** – O reajuste poderá ser autorizado mediante a necessidade e será medido pelo índice IPCA do ano anterior.

**CLÁUSULA QUINTA** – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

**Parágrafo primeiro** - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

**Parágrafo segundo** - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA** – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

**CLÁUSULA OITAVA** – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

**Parágrafo primeiro** – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

**Parágrafo segundo** – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

**CLÁUSULA NONA** – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - Pelo CONTRATANTE:

a) descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual:

b) razões de interesse público;

c) demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;

d) falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

e) atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.


II - Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Em caso de falecimento ou Interdição do **CONTRANTE**, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**– As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Francisco Beltrão, 01 de fevereiro de 2026

Documento assinado digitalmente  
 **MARCOS DIEISON MAIA DOS SANTOS**  
Data: 16/04/2026 20:22:39-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MARCOS DIEISON MAIA DOS SANTOS**

**CLEUSA BAZZI** Digitally signed by CLEUSA BAZZI  
**ARMACHUSKI:70** ARMACHUSKI:70685100944  
Date: 2026.04.17  
15:25:26  
685100944 **PL**-03'00'

Cleusa Bazzi Armachuski

## **CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM**

**CONTRATANTE – CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 40.997.796/0001-13, com sede na Rua José Bonifácio, 424, bairro São Miguel, nesta Cidade de Francisco Beltrão – PR, neste ato representado pela Sócia Administradora Cleusa Bazzi Armachuski. brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 706.851.009-44, residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão-PR.

**CONTRATADO – PAULO ROBERTO DOS SANTOS**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 066.777.078-9.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM POR TEMPO INDETERMINADO, E QUE ESTEJA EM CÔNSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem nas modalidades de:

1. FUTSAL;
2. FUTEBOL DE CAMPO;
3. FUTEBOL SETE;
4. FUTEBOL SUÍÇO;
5. FUTEBOL SOCIETY;
6. VÔLEI DA QUADRA;
7. VÔLEI DE AREIA;
8. FUTVÔLEI.

**Parágrafo primeiro** – O oficial de arbitragem será escalado nas modalidades as quais tem formação.

**Parágrafo Segundo** – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela **CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA**, conforme disponibilidade do contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato tem seu início na data da assinatura do presente contrato, e término ao final do último dia do ano elencado na cláusula primeira deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** – O valor dos serviços ora contratados, será ajustado conforme os valores regionais em cada modalidade e previamente combinado com o CONTRATADO.

**Parágrafo primeiro**- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos;

**Parágrafo segundo** – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

**Parágrafo terceiro** – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da apresentação da fatura;

**Parágrafo quarto** – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

**Parágrafo quinto** – O reajuste poderá ser autorizado mediante a necessidade e será medido pelo índice IPCA do ano anterior.

**CLÁUSULA QUINTA** – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

**Parágrafo primeiro** - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

**Parágrafo segundo** - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA** – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

**CLÁUSULA OITAVA** – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

**Parágrafo primeiro** – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

**Parágrafo segundo** – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

**CLÁUSULA NONA** – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - Pelo CONTRATANTE:

a) descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual:

b) razões de interesse público;

c) demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;

d) falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

e) atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.


II - Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Em caso de falecimento ou Interdição do **CONTRANTE**, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**– As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Francisco Beltrão, 01 de fevereiro de 2026

Documento assinado digitalmente  
 **PAULO ROBERTO DOS SANTOS**  
Data: 17/04/2026 10:42:48-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**PAULO ROBERTO DOS SANTOS**

**CLEUSA BAZZI** Digitally signed by CLEUSA  
BAZZI  
**ARMACHUSKI** ARMACHUSKI:70685100944  
Date: 2026.04.17  
**70685100944** 15:26:30  
-03'00'

Cleusa Bazzi Armachuski

## **CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM**

**CONTRATANTE – CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 40.997.796/0001-13, com sede na Rua José Bonifácio, 424, bairro São Miguel, nesta Cidade de Francisco Beltrão – PR, neste ato representado pela Sócia Administradora Cleusa Bazzi Armachuski. brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 706.851.009-44, residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão-PR.

**CONTRATADO – OSMAR BACH JUNIOR**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 062.833.329-35, residente no município de Francisco Beltrão – PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM POR TEMPO INDETERMINADO, E QUE ESTEJA EM CÔNSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem nas modalidades de:

1. FUTSAL;
2. FUTEBOL DE CAMPO;
3. FUTEBOL SETE;
4. FUTEBOL SUÍÇO;
5. FUTEBOL SOCIETY;
6. VÔLEI DA QUADRA;
7. VÔLEI DE AREIA;
8. FUTVÔLEI.

**Parágrafo primeiro** – O oficial de arbitragem será escalado nas modalidades as quais tem formação.

**Parágrafo Segundo** – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela **CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA**, conforme disponibilidade do contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato tem seu início na data da assinatura do presente contrato, e término ao final do último dia do ano elencado na cláusula primeira deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** – O valor dos serviços ora contratados, será ajustado conforme os valores regionais em cada modalidade e previamente combinado com o CONTRATADO.

**Parágrafo primeiro**- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos;

**Parágrafo segundo** – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

**Parágrafo terceiro** – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da apresentação da fatura;

**Parágrafo quarto** – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

**Parágrafo quinto** – O reajuste poderá ser autorizado mediante a necessidade e será medido pelo índice IPCA do ano anterior.

**CLÁUSULA QUINTA** – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

**Parágrafo primeiro** - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

**Parágrafo segundo** - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA** – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

**CLÁUSULA OITAVA** – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

**Parágrafo primeiro** – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

**Parágrafo segundo** – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

**CLÁUSULA NONA** – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - Pelo CONTRATANTE:

a) descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual:

b) razões de interesse público;

c) demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;

d) falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

e) atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.


II - Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Em caso de falecimento ou Interdição do **CONTRANTE**, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**– As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Francisco Beltrão, 01 de fevereiro de 2026

Documento assinado digitalmente  
 OSMAR BACH JUNIOR  
Data: 17/04/2026 09:34:21-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

OSMAR BACH JUNIOR

CLEUSA BAZZI Digitally signed by CLEUSA  
BAZZI  
ARMACHUSKI:70685100944  
Date: 2026.04.17  
15:26:07  
-03'00'

Cleusa Bazzi Armachuski

## **CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM**

**CONTRATANTE – CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 40.997.796/0001-13, com sede na Rua José Bonifácio, 424, bairro São Miguel, nesta Cidade de Francisco Beltrão – PR, neste ato representado pela Sócia Administradora Cleusa Bazzi Armachuski. brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 706.851.009-44, residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão-PR.

**CONTRATADO – SILVANO APARECIDO DE MELO RIBAS**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 967.811.819-04.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM POR TEMPO INDETERMINADO, E QUE ESTEJA EM CÔNSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem nas modalidades de:

1. FUTSAL;
2. FUTEBOL DE CAMPO;
3. FUTEBOL SETE;
4. FUTEBOL SUÍÇO;
5. FUTEBOL SOCIETY;
6. VÔLEI DA QUADRA;
7. VÔLEI DE AREIA;
8. FUTVÔLEI.

**Parágrafo primeiro** – O oficial de arbitragem será escalado nas modalidades as quais tem formação.

**Parágrafo Segundo** – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela **CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA**, conforme disponibilidade do contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato tem seu início na data da assinatura do presente contrato, e término ao final do último dia do ano elencado na cláusula primeira deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** – O valor dos serviços ora contratados, será ajustado conforme os valores regionais em cada modalidade e previamente combinado com o CONTRATADO.

**Parágrafo primeiro**- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos;

**Parágrafo segundo** – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

**Parágrafo terceiro** – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da apresentação da fatura;

**Parágrafo quarto** – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

**Parágrafo quinto** – O reajuste poderá ser autorizado mediante a necessidade e será medido pelo índice IPCA do ano anterior.

**CLÁUSULA QUINTA** – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

**Parágrafo primeiro** - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

**Parágrafo segundo** - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA** – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

**CLÁUSULA OITAVA** – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

**Parágrafo primeiro** – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

**Parágrafo segundo** – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

**CLÁUSULA NONA** – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - Pelo CONTRATANTE:

a) descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual:

b) razões de interesse público;

c) demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;

d) falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

e) atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.


II - Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Em caso de falecimento ou Interdição do **CONTRANTE**, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**– As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Francisco Beltrão, 01 de fevereiro de 2026

Documento assinado digitalmente  
 **SILVANO APARECIDO DE MELO RIBAS**  
Data: 16/04/2026 18:18:41-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**SILVANO APARECIDO DE MELO RIBAS**

**CLEUSA BAZZI** Digitally signed by CLEUSA BAZZI  
**ARMACHUSKI:7** ARMACHUSKI:70685100944  
Date: 2026.04.17  
15:27:03  
0685100944 PL-03'00'

Cleusa Bazzi Armachuski

## **CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM**

**CONTRATANTE – CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 40.997.796/0001-13, com sede na Rua José Bonifácio, 424, bairro São Miguel, nesta Cidade de Francisco Beltrão – PR, neste ato representado pela Sócia Administradora Cleusa Bazzi Armachuski. brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 706.851.009-44, residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão-PR.

**CONTRATADO – WILLIAN PEREIRA DOS SANTOS**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 089.358.969-18.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM POR TEMPO INDETERMINADO, E QUE ESTEJA EM CÔNSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem nas modalidades de:

1. FUTSAL;
2. FUTEBOL DE CAMPO;
3. FUTEBOL SETE;
4. FUTEBOL SUÍÇO;
5. FUTEBOL SOCIETY;
6. VÔLEI DA QUADRA;
7. VÔLEI DE AREIA;
8. FUTVÔLEI.

**Parágrafo primeiro** – O oficial de arbitragem será escalado nas modalidades as quais tem formação.

**Parágrafo Segundo** – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela **CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA**, conforme disponibilidade do contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato tem seu início na data da assinatura do presente contrato, e término ao final do último dia do ano elencado na cláusula primeira deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** – O valor dos serviços ora contratados, será ajustado conforme os valores regionais em cada modalidade e previamente combinado com o CONTRATADO.

**Parágrafo primeiro**- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos;

**Parágrafo segundo** – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

**Parágrafo terceiro** – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da apresentação da fatura;

**Parágrafo quarto** – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

**Parágrafo quinto** – O reajuste poderá ser autorizado mediante a necessidade e será medido pelo índice IPCA do ano anterior.

**CLÁUSULA QUINTA** – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

**Parágrafo primeiro** - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

**Parágrafo segundo** - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA** – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

**CLÁUSULA OITAVA** – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

**Parágrafo primeiro** – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

**Parágrafo segundo** – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

**CLÁUSULA NONA** – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - Pelo CONTRATANTE:

a) descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual:

b) razões de interesse público;

c) demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;

d) falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

e) atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

II - Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Em caso de falecimento ou Interdição do **CONTRANTE**, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**– As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Francisco Beltrão, 01 de fevereiro de 2026

**WILLIAN PEREIRA DOS SANTOS**

**CLEUSA BAZZI** Digitally signed by CLEUSA  
BAZZI  
**ARMACHUSKI** ARMACHUSKI:70685100944  
Date: 2026.04.17  
70685100944 15:27:26  
-03'00'

Cleusa Bazzi Armachuski

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** WILLIAN PEREIRA DOS SANTOS  
Data: 17/04/2026 10:04:50-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>